

Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA****DESPACHOS****PROC. Nº TST-RC-156.545/2005-000-00-00.0 TST**

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
REQUERIDO : MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAEMFA

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela FEBEM contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Marcelo Freire Gonçalves, em sede de mandado de segurança. Os fatos são, em síntese, os seguintes:

1 - O TRT da 2ª Região, pelo acórdão juntado às fls. 127/161, julgou parcialmente procedente o Dissídio Coletivo de Greve suscitado pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, que tinha como Suscitados a FEBEM e o SINTRAEMFA. No que se refere aos 1.751 (um mil, setecentos e cinquenta e um) servidores demitidos por Decreto no curso da greve da categoria, o TRT decidiu conceder aos concursados em estágio probatório 60 dias de estabilidade, podendo ser esta convertida em pecúnia, após o que considerar-se-ia rescindido o contrato; por outro lado, conceder aos concursados estáveis direito ao emprego, **ficando a critério da FEBEM readmiti-los ou deixá-los em disponibilidade remunerada.**

2 - Contra esse acórdão, a FEBEM interpôs recurso ordinário para o TST (fls. 163/203) e também pedido de efeito suspensivo (fls. 204/214). Este foi indeferido pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente desta Corte (fls. 215/217) em 20.4.2005.

3 - Diante do indeferimento do pedido de efeito suspensivo formulado pela FEBEM, o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo - SINTRAEMFA buscou o cumprimento do acórdão do TRT proferido em dissídio coletivo, mediante mandado de segurança com pedido de liminar perante o TRT da 2ª Região.

4 - O Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, relator do mandado de segurança, deferiu a liminar pleiteada, nos seguintes termos (fl. 245):

"Concedo a medida liminar nesta ação de segurança para determinar o imediato cumprimento do Acórdão nº 00036/2005-0 prolatado no Dissídio Coletivo de Greve nº 20007200500002000 pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, **devendo ser reintegrados os trabalhadores** representados pelo sindicato-impetrante nos exatos termos do referido acórdão." (original sem destaque)

5 - Diante dessa decisão, a FEBEM ajuizou esta reclamação correicional, sob a alegação de ocorrência de tumulto processual, com afronta ao art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal. Isso porque a decisão proferida em mandado de segurança estaria determinando a reintegração dos servidores demitidos de seus quadros, enquanto a decisão proferida em dissídio coletivo concedeu à requerente a faculdade de readmitir os servidores, ou colocá-los em disponibilidade remunerada. Postulou, assim, que fosse liminarmente concedida a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, até o julgamento da ação principal.

6 - Por meio do despacho de fls. 253/256, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu parcialmente a liminar requerida "apenas para determinar que, quando do cumprimento da decisão liminar proferida em mandado de segurança, seja estritamente observado o comando da decisão proferida no Acórdão nº 00036/2005-0, prolatado no Dissídio Coletivo de Greve nº 20007200500002000, em especial **quanto à faculdade conferida à FEBEM em optar entre readmitir os empregados concursados estáveis ou deixá-los em disponibilidade remunerada**".

7 - A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP junta petição às fls. 267/270. Sustenta que, em face das decisões liminares proferidas pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, em autos de mandado de segurança, e pelo Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, em reclamação correicional, o MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo proferiu a seguinte decisão:

"Tendo em vista a liminar concedida no Mandado de Segurança processo n. 11777200500002001 (fls. 198), complementada através da liminar concedida em Reclamação Correicional proposta perante o C. TST, processo n. TST-RC-156.545/2005-000-00-00.0, deverá a Requerida informar nos presentes autos qual a providência que por ela será tomada."

Segundo a requerente, essa decisão foi publicada em 28.6.2005, de modo que a FEBEM tem até hoje, 04.7.2005, prazo para apresentar as providências que deverão ser tomadas para cumprimento da sentença normativa. Diz que, nesse sentido, já está enviando telegramas de convocação aos demitidos mais antigos a fim de verificar os interessados na readmissão aos quadros da Fundação (já que os interessados deverão devolver as verbas rescisórias levantadas e conscientizarem-se de que a remuneração será proporcional ao tempo de serviços prestados, nos termos do art. 41, § 3º, da Constituição Federal).

Afirma a peticionante que, no curso desse prazo, o SINTRAEMFA peticionou no Mandado de Segurança nº 11777200500002001, alegando que a FEBEM não estava cumprindo a r. decisão liminar ali proferida, uma vez que os servidores demitidos em 17.2.2005 ainda não haviam sido reintegrados. Assim, pediu a expedição de ordem de prisão do representante legal da FEBEM fundada em crime de desobediência à ordem judicial.

Alega que, em face desse pedido, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, sem ouvir a ora peticionante, determinou fosse oficiada a Polícia Federal em São Paulo, a fim de que promova a instauração de inquérito policial contra a Diretora Presidente da FEBEM, Dra. Berenice Maria Giannella, para que seja apurado crime de desobediência por descumprimento de determinação judicial.

Diante dessas circunstâncias, a FEBEM novamente vem perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, afirmando que os atos da autoridade requerida são abusivos e ilegítimos, tendo ocorrido violação aos princípios do devido processo legal, do juízo natural e do contraditório e ampla defesa. Requer que o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves seja declarado nulo, bem como seja a autoridade requerida oficiada para que se abstenha de determinar a reintegração dos servidores, deixando que o cumprimento da r. sentença normativa seja processado nos autos da Ação Cautelar Inominada n. 01179-2005-060-02-00-8.

É o relatório.

Decido.

Revelam os documentos juntados pela FEBEM que, em 27.6.2005, o SINTRAEMFA, alegando que ela estaria descumprindo as decisões proferidas em mandado de segurança e em reclamação correicional, postulou nos autos de mandado de segurança que fosse expedida ordem de prisão do responsável legal da FEBEM, por infração prevista no art. 330 do Código Penal.

No dia seguinte, 28.6.2005, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves proferiu despacho ordenando que fosse "oficiada a Polícia Federal em São Paulo para que a mesma promova a instauração de inquérito policial contra a Diretora Presidente da FEBEM, Dra. Berenice Maria Giannella, a fim de que seja apurado crime de desobediência por descumprimento de determinação judicial".



Entretanto, **no mesmo dia**, foi publicado despacho do Exmo. Sr. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo que, diante das decisões proferidas pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, em mandado de segurança, e pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, nesta reclamação correicional, determinou à FEBEM que informasse nos autos qual a providência que por ela seria tomada: readmitir os empregados concursados estáveis ou deixá-los em disponibilidade remunerada.

Constata-se, assim, que a ordem de expedição de ofício à Polícia Federal para instauração de inquérito contra a Diretora da FEBEM foi proferida em decorrência do desconhecimento, por parte da autoridade requerida, de que fora deferido prazo à Requerente para manifestar sua opção, conforme facultado pela decisão proferida em dissídio coletivo (e ratificado nesta reclamação correicional), entre readmitir os empregados estáveis demitidos em 17.2.2005, ou deixá-los em disponibilidade remunerada. Esse prazo, inclusive, encerra-se na data de hoje, **04.7.2005**.

Por último, anoto que o ilustre requerido, o eminente Juiz Marcelo Freire Gonçalves, ao prestar as informações de fls. 262/264, esclarece que, de fato, na decisão monocrática atacada por meio de reclamação correicional, "autoriza a reintegração dos empregados concursados estáveis com mais de 03 (três) anos, nos exatos termos do V. Acórdão nº 00036/2005-0 proferido no Dissídio Coletivo de Greve nº 20007200500002000" (fl. 263), enquanto que a aludida decisão proferida no dissídio coletivo conferiu a opção à FEBEM, entre reintegrá-los ou colocá-los em disponibilidade.

Diante desse quadro, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado na petição de folhas 267/270, a fim de sustar os efeitos da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves em 28.6.2005, no que se refere ao envio de ofício à Polícia Federal em São Paulo para a instauração de inquérito policial contra a Diretora Presidente da FEBEM, Dra. Berenice Maria Giannella, visando apurar crime de desobediência por descumprimento de determinação judicial.

Por outro lado, considerando-se que nesta data expira o prazo deferido pelo Juízo de primeiro grau para que a FEBEM exerça a faculdade de optar entre readmitir seus servidores estáveis, demitidos em 17.2.2005, ou deixá-los em disponibilidade remunerada, **CONCEDO** o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a requerente indique perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como perante o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, relator no mandado de segurança, quais os atos que praticou no cumprimento da decisão proferida no dissídio coletivo.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Sr. Juiz do Eg. TRT da 2ª Região, Dr. Marcelo Freire Gonçalves, enviando-lhe cópia da petição de fls. 267/270, e solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o terceiro interessado, remetendo-lhe cópia da mencionada petição e deste despacho.

Dê-se ciência deste despacho ao Exmo. Sr. Juiz Rui César Públio B. Corrêa, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 04 de julho de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício eventual da Corregedoria-Geral Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 135/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks,

considerando a criação e instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução nº 135 nos seguintes termos:

Fica cancelada a Súmula nº 321 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SESSÃO SOLENE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E POSSE DOS SEUS MEMBROS

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, teve início a Sessão Solene de instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e posse de seus membros sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Tra-

balho, José Luciano de Castilho, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Doutora Sandra Lia Simón, Digníssima Procuradora-Geral do Trabalho, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Dando início à solenidade, anunciou-se a entrada na sala de sessões do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, acompanhado dos Senhores Ministros desta egrégia Corte e das autoridades componentes da Mesa. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão solene do egrégio Tribunal Pleno, destinada à instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituído pelo artigo 111, alínea a, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição da República, e posse dos seus membros, nos termos do artigo 27 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1064/2005, publicada no Diário da Justiça da União de vinte e cinco de maio de dois mil e cinco. Em seguida, Sua Excelência cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal; o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio de Pádua Ribeiro, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e Corregedor Nacional do Conselho Nacional de Justiça; o Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Antônio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; a Excelentíssima Doutora Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Doutor Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador-Geral da União, representando o Excelentíssimo Senhor Doutor Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, Advogado-Geral da União, os senhores Ministros, os senhores Presidentes de Tribunais Regionais, os senhores Juízes de Tribunais de primeiro e segundo graus, os senhores advogados, os membros do Ministério Público, os servidores e demais presentes. No prosseguimento da sessão solene, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, convidou os presentes a entoar o Hino Nacional. Após, Sua Excelência declarou instalado o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 31 do Regimento Interno do referido Órgão. Na seqüência, solicitou ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária que procedesse à leitura do Termo de Posse do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: "Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala como Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, perante o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, reunido em sessão solene, tomou posse e entrou em exercício, como Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, membro nato, de conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. É, para constar, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelo empossado." Feita a leitura, assinou o Termo de Posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala como Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária procedeu à leitura da composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: "São membros natos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, e o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Rider Nogueira de Brito. São membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eleitos pelo Tribunal Superior do Trabalho, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, sendo suplentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. São membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eleitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, os Excelentíssimos Senhores Juízes Dora Vaz Treviño, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região; José dos Santos Pereira Braga, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região; Águeda Maria Lavorato Pereira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região; Pedro Inácio da Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, e Nicanor de Araújo Lima, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, os Excelentíssimos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e os Juízes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho dirigiram-se ao púlpito para a assinatura do Termo de Posse. Uma vez empossados como membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, comunicou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França tomará posse oportunamente e que os suplentes de Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho são os respectivos Vice-Presidentes. No prosseguimento da solenidade, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson

Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao Excelentíssimo Doutor Roberto Antônio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à Excelentíssima Doutora Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Filho, que se manifestou em nome do Tribunal Superior do Trabalho. Por fim, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após, Sua Excelência declarou encerrada a sessão solene. Para constar dos registros, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Ministro VANTUIL ABDLA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz Antônio Camargo de Melo, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala declarou aberta a sessão extraordinária, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira renovou o registro, feito nas sessões das Turmas desta Corte, do aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Francisco Fausto, Ministro aposentado e ex-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Salientou que Sua Excelência "é um grande amigo da Justiça do Trabalho, que tanto fez pelo engrandecimento e pelo soerguimento da Justiça trabalhista brasileira." Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala submeteu à apreciação de seus pares proposta de Resolução Administrativa disposta sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Não tendo havido objeção, a proposta foi declarada aprovada, à unanimidade, consubstanciada nos termos assim transcritos: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1064/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II da Constituição da República, acrescentado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 45, publicada no DOU, seção 1, de 31 de dezembro de 2004, que estabelece o funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho junto ao Tribunal Superior do Trabalho, e Considerando as disposições do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, que atribui ao Tribunal Superior do Trabalho competência para regulamentar, por resolução, o funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República RESOLVEU, por unanimidade: I - revogar as Resoluções Administrativas nºs 892/2002, 893/2002 e 894/2002, e II - editar a Resolução Administrativa nº 1064/2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos abaixo consignados. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO TÍTULO I DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema. Parágrafo único. As decisões do Conselho são vinculantes e de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 2º Compõem o Conselho Superior da Justiça do Trabalho: I - o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, como membros natos; II - três Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos pelo Tribunal Pleno, e III - cinco Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, eleito cada um deles por região

geográfica do País. § 1º O Tribunal Superior do Trabalho, ao escolher os três ministros integrantes do Conselho, indicará os respectivos suplentes. § 2º Os mandatos dos membros natos do Conselho, inclusive os dos respectivos suplentes, coincidirão com os mandatos dos cargos de direção do Tribunal Superior do Trabalho. § 3º Os Ministros eleitos para compor o Conselho cumprirão mandato de dois anos, vedada a recondução. § 4º Os membros representantes das regiões geográficas serão escolhidos pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho com sede nos estados da federação da respectiva região, entre os que, na data da eleição, tenham cumprido menos de um ano de mandato no cargo de presidente, observado o rodízio, salvo se impossível, entre os Tribunais de cada região. § 5º A suplência dos membros Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho será exercida por seus respectivos Vice-Presidentes. § 6º Os mandatos dos membros Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho encerrar-se-ão no término de seus mandatos nos respectivos Tribunais. Art. 3º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é exercida pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do Colegiado. CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO Art. 4º As atividades desenvolvidas nas áreas de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e de controle interno, como também as relativas às atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central, na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, serão organizadas sob a forma de sistemas, cujo órgão central é o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. § 1º Os serviços responsáveis pelas atividades de que trata o caput deste artigo consideram-se integrados ao sistema respectivo, sujeitando-se à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados. § 2º As normas gerais de procedimento originadas da função normativa do Conselho serão publicadas no órgão oficial. § 3º Os sistemas relacionados às atividades de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, bem como às atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central, na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, terão como órgãos setoriais e setoriais as correspondentes unidades da estrutura organizacional dos Tribunais Regionais do Trabalho. CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA Art. 5º Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete: I - dar posse aos seus membros; II - expedir normas gerais de procedimento relacionadas com os sistemas de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e de controle interno da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central; III - supervisionar e fiscalizar os serviços responsáveis pelas atividades de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, além de outros serviços encarregados de atividades comuns sob coordenação do órgão central; IV - apreciar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, as decisões administrativas dos Tribunais que contrariem as normas legais ou as expedidas com base no inciso II; V - examinar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a legalidade das nomeações para os cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas; VI - propor ao Tribunal Superior do Trabalho alteração das legislações trabalhista e processual; VII - encaminhar, para deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação: planos plurianuais, propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais formulados pelos Tribunais Regionais do Trabalho; propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros; propostas de criação de Varas do Trabalho; propostas de criação ou extinção de cargos e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho e de fixação de vencimentos e vantagens dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; propostas de alteração da organização e divisão judiciárias, e projeto de lei sobre o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho. VIII - apreciar matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o propósito de uniformização; IX - designar comissões permanentes e/ou temporárias para exame de matéria relevante, bem como para o desenvolvimento de estudos que visem à elaboração de manuais sobre atividades de apoio judiciário na Justiça do Trabalho, podendo ser indicados para compô-las magistrados e/ou servidores da Justiça do Trabalho, com a aquiescência do Presidente do respectivo Tribunal; X - realizar auditorias nos Tribunais Regionais do Trabalho; XI - deliberar sobre as demais matérias administrativas encaminhadas pelo Presidente, em razão da sua relevância; e XII - propor ao Tribunal Superior do Trabalho alteração da presente Resolução Administrativa. TÍTULO II DA DIREÇÃO CAPÍTULO I DO PRESIDENTE Art. 6º São atribuições do Presidente: I - representar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho perante os Poderes Públicos e demais autoridades; II - convocar e presidir as sessões do Conselho; III - promover a distribuição de processos aos membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; IV - participar da votação das matérias submetidas à deliberação do Conselho; V - assinar as atas das sessões do Conselho; VI - expedir, no início das atividades de cada ano, ato de composição do Conselho, ou sempre que a composição do Órgão for alterada;

VII - despachar o expediente da Secretaria do Conselho; VIII - expedir atos decorrentes das deliberações do Conselho e de sua própria competência; IX - fixar diretrizes para elaboração das normas gerais de procedimento relacionadas com os sistemas de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e de controle interno da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ou diretrizes que se refiram a sistemas relativos a atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central; X - encaminhar, para deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho, após a aprovação do Conselho, as propostas orçamentárias dos Tribunais Regionais do Trabalho; XI - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Colegiado, devendo submetê-lo a referendo na primeira sessão ordinária que se seguir; XII - apresentar ao Conselho, no primeiro trimestre, relatório circunstanciado das atividades do ano decorrido; XIII - delegar aos demais membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a prática de atos de sua competência, quando a conveniência administrativa recomendar, e XIV - praticar os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços. TÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 7º Os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão substituídos em seus eventuais impedimentos: I - o Presidente, pelo Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; e este, pelo Ministro mais antigo não integrante do Conselho. III - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a Presidência caberá ao Ministro mais antigo integrante do Conselho. IV - os demais membros oriundos do Tribunal Superior do Trabalho, pelos respectivos suplentes, mediante convocação do Presidente, e V - o membro Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, pelo respectivo Vice-Presidente. TÍTULO IV DOS EXPEDIENTES E PROCESSOS CAPÍTULO I DO REGISTRO E AUTUAÇÃO Art. 8º Os expedientes dirigidos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão registrados na data de seu recebimento. Parágrafo único. Registrada a petição ou o processo, a Secretaria fará a autuação, se for o caso, e encaminhará o feito às unidades competentes. CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO Art. 9º A distribuição dos processos far-se-á, alternadamente, entre os membros do Conselho, excluído o Presidente. Parágrafo único. Não concorrerá à distribuição o membro oriundo do Tribunal Regional do Trabalho em que o processo se originou. Art. 10. Na ocorrência de afastamento definitivo do relator, por haver assumido o cargo de Presidente do Conselho, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos ao membro mais moderno escolhido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único. O relator ficará vinculado aos processos em que tenha lançado o visto. Art. 11. No caso de afastamento definitivo do relator, em razão do término do respectivo mandato ou por outro motivo de vacância, não haverá redistribuição, atribuindo-se os processos ao magistrado que vier a ocupar a cadeira vaga. CAPÍTULO III DO RELATOR Art. 12. Compete ao Relator: I - ordenar e dirigir o processo; II - julgar prejudicado pedido ou recurso administrativo que haja perdido o objeto; III - mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso administrativo manifestamente intempestivo, incabível ou que contrariar, em questões predominantemente de direito, súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça; IV - converter o processo em diligência, quando julgar insuficiente a instrução, e V - homologar as desistências. CAPÍTULO IV DA PAUTA Art. 13. As pautas serão organizadas pelo Secretário, com aprovação prévia do Presidente, e publicadas no órgão oficial. Parágrafo único. A Secretaria providenciará o encaminhamento da pauta aos membros do Conselho, com razoável antecedência. CAPÍTULO V DAS SESSÕES Art. 14. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho reúne-se: I - ordinariamente, uma vez por mês, durante o ano judiciário, em dia e hora designados pelo Presidente, devendo a Secretaria-Geral comunicar a data aos membros do Conselho com razoável antecedência, e II - extraordinariamente, por convocação do Presidente. Parágrafo único. O Conselho se reúne com o quorum de 7 (sete) de seus integrantes. Art. 15. Nas sessões será observada a seguinte ordem: I - verificação do quorum; II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; III - exame de assuntos de interesse do Conselho; IV - apreciação das matérias objeto de vista regimental na sessão anterior; V - discussão e deliberação sobre as matérias em pauta. Art. 16. Nas deliberações, feito o relatório, proceder-se-á à tomada de votos, iniciando-se pelo Relator, observando-se, a partir daí, a ordem decrescente de antiguidade dos Ministros e a ordem numérica crescente dos Tribunais Regionais do Trabalho, facultando-se, ao Presidente, votar logo após o Relator. § 1º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à sessão. § 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente. Art. 17. O membro do Conselho poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em mesa, na oportunidade em que lhe caiba votar. § 1º Deferida a vista regimental, o exame do processo será adiado para a sessão subsequente, podendo os demais membros antecipar seus votos. § 2º O pedido de vista regimental feito por membro que vier a se afastar definitivamente do Conselho será desconsiderado, devendo prosseguir o exame do processo a partir da repetição do voto do relator. § 3º A apreciação de processo com vista regimental poderá prosseguir sem vinculação à Presidência, como também na ausência do Relator, quando este já houver proferido voto sobre toda a matéria. Art. 18. Proclamada a decisão, é vedada a crítica sobre a conclusão adotada. Art. 19. A proclamação das decisões constará de certidão, que será juntada aos autos. § 1º Na certidão deverá constar: I - nome do membro que presidiu a sessão; II - nomes dos membros do Conselho presentes à sessão; III - registro do pedido

de vista regimental, quando for o caso, e IV - identificação do processo apreciado, o sumário da deliberação e o registro dos votos vencidos, se houver. § 2º Não se expedirá certidão das decisões proferidas nos casos de matéria reservada, salvo a requerimento do próprio interessado. Art. 20. Haverá lavratura de ata das sessões, que, após aprovada pelo Conselho, será publicada no Órgão Oficial. Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho. CAPÍTULO VI DAS DECISÕES E DE SUA PUBLICAÇÃO Art. 21. As decisões serão motivadas, devendo constar dos autos síntese das razões do voto prevalente. Parágrafo único. A motivação será explícita, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas constantes dos autos. Art. 22. As decisões de caráter normativo constarão de Resolução. TÍTULO V DO RECURSO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 23. Das decisões do Presidente e do Relator caberá recurso para o Conselho, no prazo de 8 (oito) dias. Art. 24. Dos atos e decisões do Conselho não caberá recurso. TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 25. A apresentação de proposta de alteração da presente Resolução Administrativa, a ser encaminhada ao Tribunal Superior do Trabalho, estará sujeita à decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho. Art. 26. Os membros titulares do Conselho, e seus suplentes, escolhidos na forma do art. 2º, §§ 1º, 4º e 5º, desta Resolução Administrativa, deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente. Art. 27. Os membros titulares a que se refere o artigo anterior tomarão posse perante o Tribunal Superior do Trabalho. Art. 28. Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuam membro no Conselho Superior da Justiça do Trabalho arcarão com as despesas referentes a diárias e passagens aéreas, nos deslocamentos de seu integrante para atender a compromissos do órgão. Art. 29. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho indicará o Secretário do Conselho. Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação tomada por maioria simples dos votos. Art. 31. O Conselho será instalado nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação, no Diário da Justiça, do presente Regimento Interno. Art. 32. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." Em consequência da aprovação da Resolução Administrativa Nº 1064/2005, o Colegiado revogou as Resoluções Administrativas Nºs 892/2002, 893/2002 e 894/2002." Asseverou Sua Excelência que, na sessão extraordinária subsequente do Tribunal Pleno, o Tribunal Superior do Trabalho indicará os Ministros de seu quadro que integrarão o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Determinou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, ficará encarregado de adotar as providências que se fizerem necessárias à instalação do referido órgão. A seguir, o Colegiado deliberou acerca da alteração da Instrução Normativa nº 17/2000, do Tribunal Superior do Trabalho, propondo-se a aplicação do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil ao processo do trabalho, ficando dispensados do recolhimento antecipado da multa nele prevista, para fins de recurso, os beneficiários da justiça gratuita. Aprovou-se, à unanimidade, a edição de Resolução com a alteração proposta, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO Nº 131/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 131, nos seguintes termos: 1- Fica alterada a Instrução Normativa nº 17, inserindo-se o seguinte dispositivo: 'Os beneficiários da justiça gratuita estão dispensados do recolhimento antecipado da multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC.' 2- A Instrução Normativa nº 17 passa a vigorar com a redação constante do Anexo à presente Resolução." No prosseguimento dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, submeteu à aprovação de seus pares a prorrogação, até primeiro de julho vindouro, da licença médica do Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, mantendo-se, em consequência, a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz José Antônio Pancotti em igual período. Aprovou-se, unanimemente, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1060/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1060, nos seguintes termos: 1 - modificar a Resolução Administrativa nº 1048/2005, prorrogando a licença médica concedida ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França até 1º/7/2005. 2 - Manter a convocação do



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ex.mo Juiz José Antônio Pancotti, até 1º/7/2005." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, propôs ao Colegiado o contingenciamento das dotações orçamentárias relativas ao exercício do ano de dois mil e cinco, uma vez que, por imposição governamental, a Justiça do Trabalho vê-se obrigada a cortar oitenta milhões de reais do seu orçamento. Deliberada a matéria, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa assim consubstanciada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1062/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Considerando os termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005), RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1062, nos seguintes termos: Art. 1º. O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei Orçamentária de 2005, ficam limitados aos valores constantes do anexo desta Resolução Administrativa. § 1º É obrigatório o bloqueio das dotações correspondentes à limitação, no sistema SIA-FI, ficando vedado o seu oferecimento para cancelamento mediante crédito adicional. § 2º Os tribunais informarão as programações bloqueadas ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho, até cinco dias úteis após a publicação desta Resolução Administrativa. Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." Ato contínuo, o Colegiado aprovou proposta de alteração da denominação da especialidade "Segurança e Transporte" para "Segurança Judiciária", bem como das respectivas atribuições. A unanimidade, a proposta foi aprovada, passando o Serviço de Segurança e Transporte a chamar-se Segurança Judiciária, consoante a Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1061/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Considerando a proposta de adequação da estrutura organizacional desta Corte, formulada pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, no Processo Administrativo nº 41757/2005-2, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1061, nos seguintes termos: Art. 1º. A denominação da Especialidade Segurança e Transporte dos atuais cargos das carreiras de Analista e Técnico Judiciários, Área Serviços Gerais, deste Tribunal, fica alterada para Segurança Judiciária. Art. 2º. São aprovadas as atribuições da Especialidade Segurança Judiciária de que trata o artigo anterior, conforme quadros anexos, as quais serão publicadas no Boletim Interno. Art. 3º. As atividades concernentes ao transporte de autoridades, servidores, materiais e expedientes, e de vigilância, serão objeto de execução indireta. Art. 4º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." Na seqüência, os membros do Tribunal Pleno deliberaram sobre a proposta de encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei referente à criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, sem aumento de despesa, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. A proposta restou aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1063/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 28424/2004-0, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1063, nos seguintes termos: Encaminhar anteprojeto de lei ao Congresso Nacional dispondo acerca da criação de cargos e de funções comissionadas, sem aumento de despesa, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a sessão extraordinária, às treze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Ao quinto dia do mês de maio ano de dois mil e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, em virtude de licença médica. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão e saudou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência submeteu à aprovação dos membros do Colegiado as atas da Quarta Sessão Ordinária e da Segunda Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno realizadas, respectivamente, nos dias sete e cinco de abril último, que foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, indagou dos Senhores Ministros se havia comunicação a ser feita. Fez uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que, em cumprimento a mandamento regimental, apresentou aos membros do Colegiado o relatório da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Enfatizou que os tribunais regionais do trabalho visitados durante o seu primeiro ano de mandato à frente do órgão encontravam-se em situação regular, tendo havido ressalvas apenas em relação a algumas questões pontuais, que foram objeto de recomendação por parte de Sua Excelência. Destacou que em todos os TRTs há um mesmo objetivo, qual seja, proporcionar ao jurisdicionado prestação jurisdicional mais célere e correta possível. Acrescentou que as novidades apresentadas pelos tribunais regionais, divulgadas para os demais, culminaram em excelentes resultados. Concluindo, Sua Excelência enfatizou que está seguindo a trilha do seu antecessor, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, desenvolvendo seus trabalhos com a mesma metodologia que Sua Excelência implantou na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, recordou que, pesquisa recente, tendo à frente o Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a colaboração de vários juízes e órgãos, demonstrou que, dentre os tribunais do País, os Tribunais Regionais do Trabalho são os que se encontram em melhor situação. Na continuidade da sessão, Sua Excelência comunicou que o doutor Hugo Cavalcante de Melo Filho, Juiz do Trabalho do TRT da Sexta Região e ex-Presidente da Anamatra, foi indicado pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Conselho Nacional do Ministério Público do Trabalho. Esclareceu Sua Excelência que, na reforma do Judiciário, decidiu-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça indicariam representante para integrar o aludido órgão, que poderia ser juiz trabalhista, juiz federal ou da Justiça comum, não estando prevista indicação pelo Tribunal Superior do Trabalho. Salientou Sua Excelência que a indicação de um juiz trabalhista pelos ministros da Suprema Corte para compor o Conselho reveste-se, portanto, de distinção e homenagem à Justiça do Trabalho. A seguir, o Colegiado aprovou, por unanimidade, a prorrogação da licença médica concedida ao Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, nos termos consignados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1048/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1048, nos seguintes termos: 1 - Referendar a licença médica concedida ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França até 30/6/2005. 2 - Manter a convocação do Ex.mo Juiz José Antônio Pancotti." Ato contínuo, Sua Excelência determinou a distribuição a seus pares da última versão da minuta de Resolução Administrativa dispondo sobre o funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Reiterou a importância desse órgão e afirmou a intenção de realizar sessão extraordinária do Tribunal Pleno na semana vindoura para aprovação da aludida Resolução Administrativa. Dando continuidade à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início da votação para a escolha, pelo voto secreto dos membros do Tribunal Pleno, dos juízes do Trabalho que comporão o Conselho Nacional de Justiça. Inicialmente, procedeu-se à votação do juiz de primeiro grau. Iniciada a votação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas e solicitou a colaboração da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho na apuração. Apurados os votos

para a escolha do representante dos juízes de primeiro grau da Justiça do Trabalho para compor o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: doze votos para o Excelentíssimo Juiz Paulo Luiz Schmidt, da Vara do Trabalho de São Gabriel (Rio Grande do Sul); dois votos para a Excelentíssima Juíza Tereza Cristina Nahas, da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo; dois votos para a Excelentíssima Juíza Ana Paula Pellegrina Lockmann, da 8ª Vara do Trabalho de Campinas (São Paulo). Caracterizada a maioria absoluta, foi escolhido o Excelentíssimo Juiz Paulo Luiz Schmidt, com doze votos, como representante do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho. Em seguida, procedeu-se à distribuição das cédulas para a escolha do representante dos Tribunais Regionais do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou o resultado: dez votos para o Excelentíssimo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região; dois votos para o Excelentíssimo Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (Minas Gerais); dois votos para o Excelentíssimo Juiz Nelson Tomaz Braga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro); um voto para o Excelentíssimo Juiz Mário Sérgio Lapunka, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Rondônia); um voto para o Excelentíssimo Juiz José Pedro de Camargo, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas). Caracterizada a maioria absoluta, foi escolhido, com dez votos, o nome do Excelentíssimo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Finalizada a apuração, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, proclamou o resultado final, declarando os nomes dos Excelentíssimos juízes de carreira da Magistratura do Trabalho, escolhidos pelo Tribunal Pleno desta Corte dentre os integrantes das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que comporão o Conselho Nacional de Justiça. Em decorrência do resultado final da votação, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1047/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, tendo em vista o disposto no art. 103-B da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, RESOLVEU aprovar a Resolução Administrativa nº 1047, nos seguintes termos: Indicar, para compor o Conselho Nacional de Justiça, os Ex.mos Drs. Paulo Luiz Schmidt, Juiz do Trabalho, e Douglas Alencar Rodrigues, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região." Concluída a apuração, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, cumprimentou os juízes indicados, augurando-lhes "uma gestão responsável, dedicada e isenta, que possa engrandecer não só a Justiça do Trabalho como o Poder Judiciário do Brasil." Salientou Sua Excelência que os cumprimentos são extensivos aos juízes votados bem como a todos os outros que, com desprendimento, se dispuseram a participar do Conselho Nacional de Justiça. Reiterou o Ministro Presidente que "a grande dificuldade foi escolher dentre todos e tão bons juízes". Em seguida, indagou se algum Ministro desejava fazer uso da palavra. Manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que apresentou seus cumprimentos aos juízes indicados, em especial ao doutor Douglas Alencar Rodrigues, destacando que "este sucesso é fruto do trabalho e da dedicação de Sua Excelência." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à consideração de seus pares o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que dispõe sobre a ampliação do quadro de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, criando cargos e funções comissionadas. Deliberada a matéria, aprovou-se, unanimemente, a edição de Resolução Administrativa assim registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1049/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1049, nos seguintes termos: Encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a ampliação do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, criando cargos efetivos e cargos e funções comissionadas." Na seqüência, o Colegiado deliberou acerca do encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei dispondo sobre a criação de cargos, no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em decorrência da instalação da Vara do Tra-

balho de Mogi das Cruzes. Concluído o exame da matéria, aprovou-se, unanimemente, a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1050/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o contido no Processo Administrativo nº 28423/2004, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1050, nos seguintes termos: Encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a criação, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de 2 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 4 cargos de Analista Judiciário e 6 cargos de Técnico Judiciário, além de 18 cargos e funções comissionadas." Os membros do Tribunal Pleno, em seguida, examinaram matéria referente ao valor das diárias pagas aos Juízes convocados que atuam extraordinariamente no Tribunal Superior do Trabalho, aprovando-se, por unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1051/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1051, nos seguintes termos: Fixar o valor das diárias a serem pagas aos Juízes Convocados que atuam extraordinariamente nesta Corte em R\$300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de maio de 2005." Após, o Colegiado autorizou o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Presidente, a se ausentar do País, no período de cinco a onze de junho vindouro, para participar, em Genebra, Suíça, de reunião da Conferência Internacional do Trabalho promovida pela Organização Internacional do Trabalho. Aprovou-se, unanimemente, Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1052/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o contido no Aviso nº 32/AI-GM/TEM, subscrito pelo Ex.mo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Dr. Ricardo Berzoini, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1052, nos seguintes termos: Autorizar o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala a se ausentar do País, no período de 5 a 11 de junho de 2005, para participar da 93ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho promovida pela Organização Internacional do Trabalho, no período compreendido entre trinta e um de maio e dezesseis de junho vindouro, e indicou o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para integrar referida delegação, consoante registrado na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1053/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1053, nos seguintes termos: Alterar a Resolução Administrativa nº 1039/2005, substituindo, a pedido, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, e indicar o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga para integrar a delegação que participará da 93ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho-OIT, a realizar-se

em Genebra, Suíça, no período de 31 de maio a 16 de junho de 2005." Ato contínuo, o Colegiado deliberou acerca da matéria contida no Processo Administrativo nº 149173/2204.8. Ouidas as manifestações dos senhores ministros, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou a decisão de restabelecer o parágrafo primeiro do ATO.SERH.GDCA.GP. Nº 64/2001, relativamente às exigências para estágio no Tribunal Superior do Trabalho em nível superior, nos termos consignados na Resolução Administrativa assim registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1054/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o contido no Processo Administrativo nº 149173/2204.8, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1054, nos seguintes termos: 1- Alterar, em parte, a Resolução Administrativa nº 923/2003, aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão realizada em 20 de março de 2003, para, revogando o ATO.GDCA.GP nº 48, de 17/2/2003, publicado no Boletim Interno nº 07, de 21/2/2004, restabelecer o § 1º do ATO.SERH.GDCA.GP Nº 64/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º § 1º Para o estágio em nível superior será exigido que o estudante tenha concluído, com aproveitamento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em que estiver matriculado." 2- Preservar as situações atualmente em vigor." Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu a seus pares exame da matéria relativa à adaptação de atribuições dos cargos de Analista Judiciário, nas especialidades Serviço Social e Estatística, deliberando-se, à unanimidade, pela aprovação de Resolução Administrativa com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1055/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1055, nos seguintes termos: Aprovar as atribuições dos cargos da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social e Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Estatística, que serão publicadas no Boletim Interno." Em seguida, o Colegiado deliberou acerca da proposta apresentada pela Comissão de Regimento Interno, dispondo sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno desta Corte, relativamente à substituição da expressão "enunciado" pelo termo "súmula". Aprovou-se, à unanimidade, a Emenda Regimental nº 3, nos termos seguintes: "EMENDA REGIMENTAL Nº 3/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, tendo em vista a Resolução nº 129/2005, que aprovou a adoção da expressão "Súmula" para os verbetes da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, hoje denominados Enunciados, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Emenda Regimental nº 3, nos seguintes termos: Art. 1º - Ficam alterados os artigos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir indicados, substituindo-se a expressão "Enunciado" pelo termo "Súmula": "Art. 37. (...) III - compor, como Conselheiro, a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, cabendo-lhe propor a elaboração, o cancelamento ou a reforma de Súmulas ou de orientações jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais ou dos precedentes da Seção de Dissídios Coletivos, bem como propor orientação jurisprudencial administrativa da Seção Administrativa e do Pleno. Art. 56. (...) III - propor a edição, revisão ou cancelamento de Súmulas e de Precedentes Normativos e jurisprudenciais; Art. 57. A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos realizará reunião quinzenal ordinária, e extraordinária, quando necessário, para deliberar sobre propostas de edição, revisão ou revogação de Súmulas ou de Precedentes e dar parecer nos Incidentes de Uniformização. Art. 64. (...) § 1º (...) II - aprovação, revisão ou cancelamento de Súmula ou de Precedente Normativo; § 2º (...) I - a deliberação preliminar referente à existência de relevante

interesse público que fundamenta a proposta de edição de Súmula, dispensadas as exigências regimentais, nos termos previstos neste Regimento; e Art. 70. (...) I - (...): b) aprovar, modificar ou revogar, em caráter de urgência e com preferência na pauta, Súmula da Jurisprudência predominante em dissídios individuais e os Precedentes Normativos da Seção de Dissídios Coletivos; Art. 72. (...) II - (...) c) os embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho ou com Súmula de sua jurisprudência predominante; e Art. 73. (...) II - (...) a) julgar os embargos interpostos das decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, com Orientações Jurisprudenciais ou com Súmula e, ainda, as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República; e Art. 76. (...) II - a maioria absoluta manifestar-se contra Súmula da jurisprudência da Corte ou precedente de Seção ou Subseção, para que a Súmula ou precedente seja revisado ou confirmado; Art. 126. (...) § 2º (...) I - quando pender incidente de uniformização jurisprudencial, relativo à matéria discutida no processo, com vistas à aprovação, modificação ou revogação de Súmula; Art. 143. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgará desde logo a matéria objeto da revista não conhecida pela Turma, caso conclua no julgamento dos embargos interpostos que aquele recurso estava corretamente fundamentado em literal violação de lei federal ou da Constituição da República, assim como em contrariedade a Súmula da Jurisprudência da Corte ou em Orientação Jurisprudencial. Art. 155. Quando se tratar de exame de constitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder público, a edição de Súmula independe da observância dos dispositivos regimentais que regem a matéria, salvo quanto à exigência relativa à tomada de decisão por maioria absoluta. Art. 157. A Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos incumbe propor a edição, revisão ou cancelamento de Súmula de Jurisprudência do Tribunal. Da deliberação da Comissão resultará um projeto, devidamente instruído, que será encaminhado ao Presidente do Tribunal para ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno. Art. 158. A proposta de edição, revisão ou cancelamento de Súmula, firmada por mais de 10 (dez) Ministros da Corte ou de iniciativa de qualquer Ministro do Tribunal, deverá ser encaminhada à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos. Art. 159. Dos projetos resultantes da deliberação da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos constarão, além do ofício de encaminhamento ao Presidente do Tribunal, a sugestão, fundamentada, da edição, da revisão, da manutenção ou do cancelamento da Súmula, inclusive com a proposta do texto do verbete a ser editado ou revisado, além da cópia dos acórdãos precedentes e da legislação pertinente. Art. 160. O projeto de edição de Súmula deverá atender a um dos seguintes pressupostos: (...) Parágrafo único. Na hipótese de matéria revestida de relevante interesse público e já decidida por Colegiado do Tribunal, poderá qualquer dos Órgãos Judicantes, a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou a Confederação Sindical de âmbito nacional suscitar ou requerer ao Presidente do Tribunal apreciação pelo Tribunal Pleno de proposta de edição de Súmula, dispensados, nesta hipótese, os pressupostos dos incisos I a IV deste artigo, deliberada preliminarmente, por dois terços dos votos, a existência de relevante interesse público. Art. 161. A edição, revisão ou revogação de Súmula serão objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno, considerando-se aprovado o projeto quando a ele anuir a maioria absoluta de seus Membros efetivos. § 1º As Súmulas, datadas e numeradas, serão publicadas por três vezes consecutivas no Diário da Justiça, observado o mesmo procedimento na revisão e no cancelamento. § 2º. As Súmulas canceladas ou alteradas manterão a respectiva numeração, com a nota correspondente, tomando novos números as que forem modificadas. Art. 167. Poderão ser estabelecidos para cada uma das Subseções, que expressarão a orientação jurisprudencial da respectiva Subseção, quer para os efeitos do que contém a Súmula nº 333/TST, quer para o que dispõem o art. 557 e seu § 1º do Código de Processo Civil. Art. 254. A decisão declaratória de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, observadas as exigências regimentais, motivará a edição de Súmula. Art. 307. Na classe de Resolução Administrativa enquadram-se as regulamentações sobre pessoal (Magistrados e servidores), organização e administração dos órgãos da Justiça do Trabalho, funcionamento e atribuições das Unidades do Tribunal e de seus servidores, e, na classe de Resolução, as deliberações referentes à aprovação de Instrução Normativa, Súmulas e Precedentes Normativos." Art. 2º - A substituição da expressão "Enunciado" pelo termo "Súmula" implica alteração do Regimento Interno inclusive quanto ao índice, para constar o título do Capítulo II do Livro II do Título II como sendo "Das Súmulas". Art. 3º - A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação." Dando continuidade à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares matéria constante do Processo Administrativo nº 127.217/2004, relativa à dilatação do prazo de desmagnetização das fitas de gravação das sessões de julgamento da Corte, aprovando-se, por unanimidade, Resolução Administrativa com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1056/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho



Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 69, de 23/9/1987, que autoriza o apagamento das fitas de gravação relativas às sessões de julgamento após 2 anos da realização da sessão, bem como o contido no Processo Administrativo nº 127.217/2004, RESOLVU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1056, nos seguintes termos: I - Dilatar o prazo de eliminação das fitas contendo gravações das sessões de julgamento, autorizando o Serviço de Multimídia a desmagnetizá-las decorridos 5 cinco anos da realização da sessão. II - revogar a Resolução Administrativa nº 69/1987." No prosseguimento dos trabalhos, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência do Tribunal, editando Resoluções Administrativas a seguir transcritas:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1057/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1057, nos seguintes termos: Referendar o ATO.GDGCJ.GP.Nº 093/2005, que possui o seguinte teor: 'Alterar a composição da comissão constituída pela Resolução Administrativa nº 1030/2005, destinada a auxiliar o Presidente do Tribunal no exame de assuntos relacionados à construção da nova sede desta Corte e à transferência dos seus serviços para as novas instalações, substituindo, a pedido, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e indicar o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva para compor a referida Comissão.' "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1058/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1058, nos seguintes termos: Referendar o ATO.GDGCJ.GP.Nº 082/2005, que possui o seguinte teor: 'Desconvocar o Ex.mo Juiz Lafite Mariano, da Vara do Trabalho de Vilhena - RO, que estava atuando no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, temporariamente, por força da decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, tomada na sessão realizada em 17 de dezembro de 2002, apreciando o Processo nº TST-MA-801.136/2001.6.' "Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, propôs a uniformização do registro dos nomes dos sucessores da extinta Rede Ferroviária Federal, na hipótese de reatuação de processos determinadas pelos Relatores, em virtude do disposto na Medida Provisória que extinguiu a referida empresa. Ouvidas as considerações dos senhores ministros, aprovou-se a proposta formulada, consubstanciada nos termos da Certidão de Deliberação a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, considerando a necessidade de uniformizar o registro dos nomes dos sucessores da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, na hipótese de reatuação de processos, determinadas pelos relatores, em face do disposto nos arts. 5º, inciso I, e 20, inciso II, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005, DELIBEROU no sentido de que sejam observados, nos registros de autuação, os seguintes padrões: I - quanto aos processos que envolvam empregados inativos dever constar "UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)"; II - para os processos relativos a empregados ativos constará "GEIPOP (sucessor da extinta RFFSA)". Concluída a apreciação das matérias de cunho administrativo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo: E-A-RR-631081/2000.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargantes: Paulo Maurício Mendonça da Costa e Outro, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, "Decisão: por maioria, adiar o julgamento do processo. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula,

Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de julgar desde logo a matéria." Proclamada a decisão do julgamento do processo retro mencionado, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, para julgamento do Processo ROAG-1477/2003-000-21-40.4. Feito o pregão e deliberada a matéria, proclamou-se a decisão: **Processo: ROAG-1477/2003-000-21-40.3**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União (Extinto INCRA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Maria da Graça Ramos Farias, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, dar provimento parcial ao recurso voluntário da União para: I - determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamado e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da lei; II - determinar a incidência da taxa de juros de 0,50% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, a quem foi deferida juntada de voto convergente, consignou ressalvas quanto à fundamentação." **Processo: ROAG-48/1989-008-09-42.1**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Neiva Líbera Zanata Zanela, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao 9º TRT, a fim de que o Presidente do Regional, sem alterar as decisões cobertas pela coisa julgada, revise as contas elaboradas, no que diz respeito à aplicação dos juros, para que sejam adequadas ao art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-3171/1991-019-09-41.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Marcelo Jiran Queiroz, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao 9º TRT, a fim de que o Presidente do Regional, sem alterar as decisões cobertas pela coisa julgada, revise as contas elaboradas, no que diz respeito à aplicação dos juros, para que sejam adequadas ao art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de setembro de 2001." **Processo: RXOFROAG - 27577/2002-900-09-00.3**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Laertes de Castro e Outros, Recorrido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, para determinar o retorno dos autos ao 9º TRT, a fim de que o Presidente do Regional, sem alterar as decisões cobertas pela coisa julgada, revise as contas elaboradas, no que diz respeito à aplicação dos juros, para que sejam adequadas ao art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, bem como para excluir da condenação as custas processuais." **Processo: RXOF e ROMS-10050/2003-000-22-00.6**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Gênisson Cirilo Cabral, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário e remessa oficial, para denegar a segurança. Custas, invertidas, pelo Impetrante, na forma da lei. Vencido, em parte, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito que votou no sentido de determinar a restituição dos valores pagos indevidamente." **Processo: ROAG-66/2004-000-24-00.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrentes: Irotildes Floriano da Silva e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Carlos Faria de Miranda, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário dos Empregados." Após, retirou-se da sala de sessões o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho e a presidência da sessão retornou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROAG-27/2004-921-21-40.9**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Francisco Edilson Varela e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para determinar que o Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região re faça os cálculos de liquidação do precatório, observando a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-93/2004-000-24-00.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrentes: Iaraci de Melo Machado e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-64/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais nas Endemias no Estado do Para, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, a fim de que proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros de mora, adequando-os ao art. 1º-F da MP nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e 0,5% a partir de setembro do mesmo ano." **Processo: IUJ-RR-619872/2000.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roland Rabelo, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido: Adair Waltrick, Advogado: Edson Arcari, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda

Paiva, Emmanoel Pereira e Vantuil Abdala, cancelar a Súmula nº 176 do Tribunal Superior do Trabalho; e II - por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Eg. Colegiado de origem para prosseguir no julgamento. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala." A deliberação da matéria prevista no Processo nº TST-IUJ-RR-619.872/2000.2, que resultou no cancelamento da Súmula nº 176 do TST, levou à edição de Resolução desta Corte, consubstanciada nos termos seguintes: "RESOLUÇÃO Nº 130/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, apreciando o Processo nº TST-IUJ-RR-619.872/2000.2, RESOLVEU, por maioria, editar a Resolução nº 130, nos seguintes termos: Fica cancelada a Súmula 176 do Tribunal Superior do Trabalho." **Processo: RR-272/2001-079-15-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Carlos Henrique Bianchi, Recorrido: Pedro Alves Azevedo, Advogado: Enrico Caruso, "Decisão: por unanimidade: I - manter a Súmula 228 nos termos em que se encontra; II - determinar o retorno dos autos ao colegiado de origem para prosseguir no julgamento." **Processo: E-RR-599325/1999.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Belgo Mineira - Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Antônio José Oliveira, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, "Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Vantuil Abdala, editar Orientação Jurisprudencial, que integrará o rol das Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, com o seguinte teor: 'ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVÍDIO. A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigou a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.' Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada." **Processo: AG-348993/1997.0**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: José Alberto de Oliveira, Advogado: José Alberto de Oliveira, Advogada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-12222/2004-000-99-00.7**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Manoel da Silveira (Fazenda Santa Maria), Advogado: Manoel da Silveira, Agravado: Carlos Alexandre Scarcele, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente." **Processo: AGPET-149965/2005-000-00.3**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravantes: Ricardo André Simonaka e Outros, Advogado: Massao Simonaka, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente." Concluído o julgamento do processo acima referido, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, e retirou-se da sessão. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-RC-88339/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravados: Ana Lúcia Queiroz de Assis Galta e Outro, Advogada: Lilian Mary dos Santos Pantoja, Interessada: Solange Maria Santiago Moraes - Juíza Presidente do TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ROAG-2851/2002-000-21-41.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Elizabeth Gurgel Gomes e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para determinar a incidência da taxa de juros de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. Vencido em parte o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal que votou no sentido de dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional para que decida como entender de direito, afastada a preclusão. Observação: Registrada a presença na tribuna do Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono do Recorrente." **Processo: RXOF e ROAG-384/1989-001-09-43.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Juarez Nelson Alves de Lima, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento e após feito o relatório, não conhecer da remessa de ofício e negar provimento ao recurso ordinário. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen reformulou o voto proferido na sessão de

7/10/2004." **Processo: ROAG-484/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Universidade Federal Rural da Amazônia, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Ana Regina Araújo Martins e Outro, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, acolher a preliminar de desfundamentação suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, e, em consequência, não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." Proclamada a decisão do julgamento retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Leal interrompeu a sessão pública para o intervalo regimental. Findo o intervalo regimental, Sua Excelência declarou reaberta a sessão pública e determinou que se desse prosseguimento ao prego: **Processo: AG-RC-754457/2001.2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: José Anacleto Abduch Santos, Agravado: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão atacada, julgar procedente o pedido correicional formulado pelo Estado do Paraná, a fim de cassar a ordem de seqüestro de verbas públicas decorrente do precatório nº 1.397/97, referente à reclamação trabalhista nº 1.203/93, ajuizada por Jandira Maria Rosseto contra o Instituto de Saúde do Paraná." **Processo: RXOF e ROAG-225/2003-000-08-00.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Recorrido: José Roberto Amarante de Barros e Outro, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso no que tange à incidência de juros de mora no precatório complementar. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito reformulou o voto proferido na sessão de 4/12/2003. Foi deferida juntada de voto convergente ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Dessa forma, considerando as matérias decididas na sessão realizada em 4/12/2003, a decisão restou consubstanciada nos seguintes termos: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala, não conhecer da remessa necessária, por incabível; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa (relator), José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, dar provimento parcial ao recurso ordinário para limitar os efeitos da condenação à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90); III - por unanimidade, negar provimento ao recurso no que tange à incidência de juros de mora no precatório complementar." **Processo: ROAG-639/2003-000-08-00.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Raimundo Nonato Monteiro de Souza e Outros, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, negar provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: A-ROAG-1099/2003-000-11-40.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: União (Escola Técnica Federal do Amazonas), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravados: Rosa Maria Fonseca e Outros, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen reformulou o voto proferido na sessão de 7 de abril de 2005." **Processo: RXOFROAG-20213/2001-000-05-40.4**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente: Município de Ilhéus, Advogado: Álvaro Luiz Ferreira Santos, Recorrida: Ivomeire Fontes Bittencourt, Advogado: João Batista Soares Lopes Neto, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RXOFROAG-679239/2000.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Estado do Amazonas, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido: Raimundo Jorge Trindade Carneiro, Advogado: Antônio Duarte de Oliveira Filho, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal consignou ressalvas quanto à fundamentação." **Processo: ROAG-784518/2001.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: José Leocádio Ribamar e Outros, Advogado: Antônio José Borges Mendes, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 7 de abril de 2005." **Processo: AG-RC-84089/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Interessado: Délvio Buffulin - Juiz do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: ED-AG-RC-115997/2003-000-00-00.8**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Embargado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Terceiro(s) Interessado: César Roberto Linhares Dias, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: AG-RC-142755/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Clóvis Martins Ferreira, Agravado: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região, Terceiros Interessados: Josélia de Araújo Alves e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-PP-149825/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sônia Maris de Oliveira Zagne, Advogado: Jadir Rodrigues Bastos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **Processo: ROAG-1707/1990-015-02-68.0**, Relator: Ministro José Lucia-

no de Castilho Pereira, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: José Francisco Sanches Jabur, Advogado: Júlio Flávio Pipolo, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 07/04/2005, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-20/2004-000-08-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Antenor Forte Sampaio e Outros, Advogada: Ana Bárbara Nunes de Souza, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro relator." **Processo: ROAG-328/2004-000-08-00.4**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrido: Carlos Alberto dos Santos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-17125/1991-001-09-45.0**, corre junto com RXOFROAG-803973/2001-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Dagmar Cristiane Hruschka Zeni e Outros, Advogada: Viviane Castelli, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício; e II - negar provimento ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO." **Processo: RXOFROAG-803973/2001.0**, corre junto com RXOF e ROAG-17125/1991-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Dagmar Cristiane Hruschka Zeni e Outros, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício; II - rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso ordinário em agravo regimental; e III - negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOFROMS-573132/1999.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorridos: Benedito Leite do Prado Neto e Outros, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário." **Processo: R-681015/2000.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Reclamante: Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Reclamado: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos - SP, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil." **Processo: RXOF e ROMS-6156/2001-000-03-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: ASTTTER - Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Advogada: Flávia Mello e Vargas, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Elson Vilela Nogueira, Recorrido: SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais, Advogada: Adriana de Oliveira Martini, Recorrida: Regiane Aparecida Caliani Diniz, Recorrido: Rodrigo Avelar Diniz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, do recurso ordinário interposto pela Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região - ASTTTER e do recurso ordinário adesivo manifestado pela União." **Processo: RXOFROAG-32648/2002-900-21-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Jomar de Andrade Alecrim, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrida: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário quanto à pretensão de incidência de juros moratórios com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região o refazimento dos cálculos, observando-se a limitação da condenação à 11.12.1990, data da instituição do regime jurídico único (Lei nº 8.112/1990)." Proclamado o resultado do julgamento do processo supra mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo retirou-se da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao prego: **Processo: ROAG-326/2004-000-08-00.5**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Recorrido: Francisco Pereira de Souza, Advogada: Maris Ângela Kunz Frank, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: A-RXOF e ROMS-668/2003-000-11-00.8**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravados: Tânia de Miranda Chiere Alcântara e Outros, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado." **Processo: ROAG-1345/1992-003-17-41.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Dalma Sarmento de Miranda Filho, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido da Ministra relatora." **Processo: RXOFMS-708/2000-000-23-00.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Impetrante: Waltencyr José Queiroz de Melo, Advogado: José Patrocínio de Brito Júnior, Autoridade Coa-

tora: Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, Autoridade Coatora: Juizes Que Participaram da Resolução Administrativa nº 192/99, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; II - dar parcial provimento à Remessa ex officio, para limitar a extensão dos efeitos patrimoniais da segurança à data da propositura da ação." **Processo: AIRO-2068/2001-000-15-40.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Campinas, Advogada: Daniela Ribeiro Fonseca, Agravados: Alair Roberto Godoy e Outros, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento." **Processo: AIRO-2242/2001-000-15-40.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Campinas, Advogada: Daniela Ribeiro Fonseca, Agravado: Armando Manuel de Matos Pereira, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento." **Processo: RXOFROAG-815824/2001.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrentes: União e Outro, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Maria Lúcia Muller Redi e Outros, Advogado: Mauro Cavalcante de Lima, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial por incabível; II - conhecer e dar provimento, em parte, ao Recurso Ordinário para: a) considerar que o prazo para pagamento dos precatórios expirou em 31 de dezembro de 2001; b) determinar a exclusão, até o final do ano de 2001, dos juros de mora, incidindo apenas correção monetária, mantendo-se, porém, a alíquota de 1% (um por cento) ao mês, no que se refere aos juros relativamente ao período posterior; c) excluir a cobrança de custas." **Processo: AIRO-325/2002-000-15-40.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Campinas, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Agravados: Adenir Roberto Gothi e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento." **Processo: AIRO-52/2003-000-17-00.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Advogado: Marco Antônio B. Pessoa, Agravados: Ângelo Dell Santo e Outros, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROMS-528/2003-000-03-00.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Recorrido: Inc Corp Informática Ltda., Advogado: Altemar Barreiros Hartin, Recorrida: Comissão Permanente de Licitações, Autoridade Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; II - negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-638/2003-000-08-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União (Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Alba Martins da Silva Ferreira, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, re faça os cálculos de liquidação do precatório, observando a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir de setembro de 2001 até o efetivo pagamento do precatório, estando todo o período anterior à Medida Provisória coberto pela incidência da alíquota vigente à época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano." **Processo: RXOF e ROAG-667/2003-000-01-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Wanderley Valadares Gaspar - Juiz do TRT da 1ª Região, Recorrentes: Estado do Rio de Janeiro e Outro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrida: Sônia Maris de Oliveira Zagne, Advogado: Claudio Roberto R. Freitas, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial por incabível; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para tornar sem efeito a medida de seqüestro." **Processo: MA-115619/2003-000-00-00.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerentes: Evanir Rita de Barros e Outros, Assunto: Enquadramento, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos pedidos de reconsideração dos Requerentes, perdendo a eficácia o efeito suspensivo concedido aos recursos de Célia Regina Milani, Evanir Rita de Barros e Ênio Alberto Matusiak Senna. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira consignou ressalvas quanto à fundamentação." **Processo: ROAG-632/1986-201-04-40.8**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcaño Costa da Rocha, Recorrido: Rosa Helena de Oliveira, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Recorrido: Gelson Alfredo Fulber, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: RXOFROMS-809813/2001.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Agenor Teixeira de Abreu, Advogado: André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51." **Processo: RXOF e ROAG-200/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrido: Herbert Andrade da Silva, Advogado: Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a exclusão, no precatório complementar referente à Requisição de Pagamento TRT RP nº 00070/2003, da incidência de juros de mora do período compreendido entre a expedição e o fim do ano fiscal em que a Requisição de Pagamento TRT RP nº 01.098/2001 foi incluída no orçamento." **Processo: RXOF e ROAG-334/2003-000-11-40.9**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Reme-



tente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrida: Lindalva Leonor Riker, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento." **Processo: ROAG-519/1995-007-17-41.7.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Vila Velha, Procurador: Roberto Joaquin Maldonado, Recorrido: Josemar de Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a proposta da Procuradoria-Geral do Trabalho no sentido de proceder-se à autuação do feito como remessa necessária; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: RXOF e ROMS-11397/2002-000-14-00.9.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente: União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorridos: Alaíde Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Alexandre Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RXOFROAC-60496/2002-900-14-00.8.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: Estado de Rondônia, Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Recorrido: Gregório de Almeida Neto, Advogado: Miguel Antonio Paes de Barros, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso e à remessa ex officio, quanto à preliminar de julgamento ultra petita, para limitar a condenação à obrigação de exibir apenas a relação dos precatórios pagos a partir de 1993, com a indicação da data do recebimento do ofício requisitório e do efetivo pagamento, bem como a sua natureza, se alimentar ou não; II - Quanto ao mérito, negar provimento ao recurso." **Processo: RXOF e ROAG-181/2003-000-08-00.1.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Universidade Federal Rural da Amazônia, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Recorridos: Antônio Joaquim Contente (Espólio de) e Outros, Advogada: Mildred Lima Pitman, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-1627/2003-000-11-40.3.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: União (Centro Federal de Ensino Tecnológico do Amazonas - CEFET/AM), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Cleide Carvalho Filgueiras e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." E, nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quarenta minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita, ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao segundo dia do mês de junho ano de dois mil e cinco, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e indagou se havia alguma manifestação a ser feita. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira registrou as congratulações à Presidência e ao Serviço Médico da Corte pela iniciativa de vacinação dos senhores Ministros e servidores do Tribunal. Feito o registro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos membros titulares e suplentes que integrarão o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Não tendo havido objeção, o Colegiado aprovou, à unanimidade, Resolução Administrativa com o seguinte teor: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1065/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o disposto nos arts. 2º, inciso II, § 1º, e 26 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1064/2005, e Considerando o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes do aludido Conselho, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº1065, nos seguintes termos: I- Integrarão o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como membros titulares, nas vagas destinadas ao Tribunal Superior do Trabalho, os Ex.mos Ministros JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, MILTON DE MOURA FRANÇA e JOÃO ORESTE DALAZEN, e II- Os Ex.mos Ministros GELSON DE AZEVEDO, CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA e ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN comporão o referido Conselho na condição de membros suplentes." Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, propôs a data de quinze de junho corrente, às dezoito horas, para realização da sessão solene de instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e posse de seus membros, no plenário da sede desta Corte. A proposta, aprovada à unanimidade, resultou na edição da Certidão de Deliberação que se segue: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o disposto nos arts. 27 e 31 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1064/2005, RESOLVEU, por unanimidade, que a sessão solene de instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de posse dos membros eleitos ocorrerá em 15 de junho próximo, às 18 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no térreo do edifício sede." No prosseguimento da sessão, o Colegiado deliberou acerca da proposta de criação de comissão temporária de trabalho do TST destinada a elaborar projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, aprovando, por unanimidade, Resolução Administrativa com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1066/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1066, nos seguintes termos: Criar comissão temporária de trabalho, composta pelos Ex.mos Ministros JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERIA FERNANDES, que a presidirá, LELIO BENTES CORRÊA e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, destinada a elaborar anteprojeto de lei disposto sobre a criação do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas." Na continuidade da sessão, o Colegiado deliberou acerca da regulamentação do sistema de peticionamento eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho, que visa permitir às partes, advogados e peritos, a utilização da Internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita. Ouidas as manifestações dos senhores Ministros, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, proclamou a aprovação, por unanimidade, de Resolução para editar Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho, regulamentando a matéria, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO Nº 132/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 132, que edita a Instrução Normativa nº 28, nos seguintes termos: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28 Dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC). O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sua composição plena, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que, em seu artigo 1º, permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita; CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, e CONSIDERANDO as vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves

Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, que permite a transmissão de dados de maneira segura, criando facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado, RESOLVE Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito da Justiça do Trabalho, que permite às partes, advogados e peritos utilizar a Internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita. § 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet. § 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal. Art. 2º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes. Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão. Art. 3º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas. Art. 4º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua identidade digital, a ser adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante os órgãos da Justiça do Trabalho. § 1º O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet. § 2º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet. § 3º O cadastramento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa. Art. 5º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição. § 1º Constarão do recibo as seguintes informações: I- o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema; II- o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente; III- a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional, e IV- as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento. § 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições que enviou e os respectivos recibos. Art. 6º Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC: I- imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, e II- verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento. Art. 7º São de exclusiva responsabilidade dos usuários: I- o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido; II- a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida; III- as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet; IV- a edição da petição em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado, e V- o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no site do Tribunal. Parágrafo único. A não-obtenção pelo usuário de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais. Art. 8º Incumbe ao usuário observar o horário de funcionamento das unidades judiciárias responsáveis pela recepção das petições transmitidas por intermédio do e-DOC, devendo atentar para as diferenças de fuso horário existentes no País. § 1º As petições transmitidas fora dos horários de atendimento ao público, definidos em regulamentação de cada Tribunal, serão consideradas como recebidas no expediente subsequente. § 2º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao site do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária. Art. 9º O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência. Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu ao exame de seus pares proposta de ato regimental inserindo parágrafo único ao artigo noventa e seis do Regimento Interno da Corte. Deliberada a matéria, aprovou-se a redação nos termos seguintes: "ATO REGIMENTAL Nº 6/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando ser possível a existência de nexo de prejudicialidade entre os recursos interpostos nos processos de conhecimento e de execução, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Ato Regimental nº 6, acrescentando o parágrafo único ao art. 96 do Regimento Interno desta Corte, nos seguintes termos: Art. 1º O art. 96 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigor acrescido do se-

Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, que permite a transmissão de dados de maneira segura, criando facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado, RESOLVE Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito da Justiça do Trabalho, que permite às partes, advogados e peritos utilizar a Internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita. § 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet. § 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal. Art. 2º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes. Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão. Art. 3º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas. Art. 4º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua identidade digital, a ser adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante os órgãos da Justiça do Trabalho. § 1º O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet. § 2º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet. § 3º O cadastramento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa. Art. 5º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição. § 1º Constarão do recibo as seguintes informações: I- o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema; II- o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente; III- a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional, e IV- as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento. § 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições que enviou e os respectivos recibos. Art. 6º Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC: I- imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, e II- verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento. Art. 7º São de exclusiva responsabilidade dos usuários: I- o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido; II- a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida; III- as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet; IV- a edição da petição em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado, e V- o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no site do Tribunal. Parágrafo único. A não-obtenção pelo usuário de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais. Art. 8º Incumbe ao usuário observar o horário de funcionamento das unidades judiciárias responsáveis pela recepção das petições transmitidas por intermédio do e-DOC, devendo atentar para as diferenças de fuso horário existentes no País. § 1º As petições transmitidas fora dos horários de atendimento ao público, definidos em regulamentação de cada Tribunal, serão consideradas como recebidas no expediente subsequente. § 2º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao site do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária. Art. 9º O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência. Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu ao exame de seus pares proposta de ato regimental inserindo parágrafo único ao artigo noventa e seis do Regimento Interno da Corte. Deliberada a matéria, aprovou-se a redação nos termos seguintes: "ATO REGIMENTAL Nº 6/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando ser possível a existência de nexo de prejudicialidade entre os recursos interpostos nos processos de conhecimento e de execução, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Ato Regimental nº 6, acrescentando o parágrafo único ao art. 96 do Regimento Interno desta Corte, nos seguintes termos: Art. 1º O art. 96 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigor acrescido do se-

guinte parágrafo: "Art. 96 Parágrafo único. O processo que tramita na fase de execução será distribuído ao Ministro a quem coube a relatoria na fase de conhecimento, ou a quem o tenha substituído ou sucedido, devendo os processos tramitar conjuntamente, sempre que possível." Art. 2º O presente Ato Regimental entrará em vigor na data de sua publicação." **Processo: MA-153405/2005-000-00-00.8**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Requerente: José Lúcio Munhoz - Juiz Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Assunto: Anteprojeto de Lei para criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 2ª Região, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, encaminhar o anteprojeto de lei ao Congresso Nacional." A deliberação tomada no exame do processo retro mencionado resultou na aprovação da Resolução Administrativa assim transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1068/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, tendo em vista o contido no Processo nº TST-MA-153.405/2005-000-00-8, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, aprovar a Resolução Administrativa nº 1068, nos seguintes termos: Encaminhar anteprojeto de lei ao Congresso Nacional dispondo acerca da criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região." Ato contínuo, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência do Tribunal, consignados na Resoluções Administrativas a seguir transcritas: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1067/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando os termos do ofício nº 305/2005-GP, subscrito pelos Ex.mos Juiz Mário Sérgio Lapunka, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1067, nos seguintes termos: Referendar o ATO.GDGCJ.GP Nº 127/2005, com o seguinte teor: "Desconvoçar o Ex.mo Juiz Francisco de Paula Leal Filho, titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, que está atuando no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, temporariamente, por força da decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, relativamente ao Processo nº TST-MA-801.136/2001.6". "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1069/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 100/05 - Nomear o candidato LUCIANO CARLOS DE ALMEIDA, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Shirlene do Carmo Costa Zaine. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 113/05 - Anular o ATO.GP.Nº 170/96, publicado no Diário da Justiça de 2/4/1996. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora FRANCISCA MORAIS RIBEIRO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 114/05 - Anular o ATO.GP.Nº 234/96, publicado no Diário da Justiça de 30/4/1996. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora MARLENE XAVIER PINHEIRO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da

Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 115/05 - Anular o ATO.GP.Nº 195/96, publicado no Diário da Justiça de 12/4/1996, e o ATO.GP.Nº 302/96, publicado no DJ de 24/5/1996. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora IVANY FERNANDES TAVARES E SILVA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 116/05 - Anular o ATO.GP.Nº 681/95, publicado no Diário da Justiça de 20/7/1995. Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor INDALÉCIO VANDERLÉ BESERRA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso I, da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso I, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 117/05 - Anular o ATO.GP.Nº 238/96, publicado no Diário da Justiça de 14/3/1996. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, ao servidor JOSÉ MATIAS LOPES no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 120/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 70/2005, referente ao candidato HUGO BARBOSA PINHO JÚNIOR, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 121/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 69/2005, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: HAMILTON CÂNDIDO RODRIGUES - FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 122/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 68/2005, referente ao candidato ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 123/05 - Nomear o candidato PAULO CÉSAR ANDRADE ALMEIDA, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Giselle Raposo de Sousa. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 124/05 - Nomear nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - ANA MARIA BASTOS HUBINGER TOKARNIA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Vilmar Rego Oliveira. - ALDO BORGES DE JESUS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Marcos Alberto dos Reis. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDES, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora Maria Bernadete Silva Pires. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 125/05 - Nomear nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - LILLIANE HABIB VIEIRA MENDES, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Marcelo Assis da Silva. - CAROLINA ATHAYDE DE SOUZA MOREIRA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Oswaldo Fernandes de Araújo. - RAFAEL AUGUSTO PEREIRA NUNES, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Thiago Boaventura Soares. - ANA DE LOURDES E SILVA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Alessandra Ferreira Couto de Carvalho. - MAGDA CONCEIÇÃO ARAÚJO HAYATA DE AZEVEDO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Milton Lopes dos Santos. - LEANDRO RANGEL KORÍLIO CAMPOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Adriano Araújo de Carvalho. - SAYONARA TAVARES DA CRUZ, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Roberto Dias Figueiredo. - RENATA MACIEL RO-

DRIGUES, em vaga originária do falecimento da ex-servidora Rosa Maria Penna Velloso. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 129/05 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora ELIANE NEVES DE ANDRADE no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 130/05 - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2004 a abril/2005, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo: AG-RR-143/2003-002-18-00.7**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Délio Lins e Silva, Agravado: Uilson Alves dos Santos Filho, Advogado: João de Camargo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." Proclamado o resultado do processo supracitado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, e retirou-se da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-RC-94414/2003-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Gilson Alves Lara, Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Advogado: Ivan Prates, Agravada: Anélia Li Chum - Juíza do Trabalho do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado pela agravada; II - não conhecer do Agravo Regimental." **Processo: MA-89455/2003-000-00-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Interessada: Laurinha Soares dos Santos, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira no sentido de negar provimento ao recurso. Falou pelo Interessado o Dr. Hegler José Horta Barbosa." **Processo: AG-RC-152985/2005-000-00-00.5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Cassiano Pereira Viana, Agravada: Ana Maria de Vasconcellos - Juíza do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: RXO-FROAR-573062/1999.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Leonardo Jubé de Moura, Recorrido: Raimundo Ubirajara Santos Lago, Advogado: Mário Baima de Almeida, "Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 79, da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'URPs de abril e maio de 1988. Decreto-Lei nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento'; II - por unanimidade, determinar o retorno dos autos à Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, para que prossiga no julgamento do processo." **Processo: R-105097/2003-000-00-00.1**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Reclamante: Yapery Tupiassu de Brito Guerra, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Reclamado(a): Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos - Juíza do TRT da 2ª Região, . . . Interessado(a): FMC Química do Brasil Ltda., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal: I - julgar cabível a presente Reclamação; II - julgar procedente a reclamação, para, anulando o Acórdão nº 2.003/028.1592 (fls. 297/320), determinar que se proceda novo julgamento dos segundos embargos de declaração, interpostos ao acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, protocolizados sob o nº 002836, em 27.01.2003, que vêm por cópia às fls. 275-289. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Declarou-se Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: E-AIRR-793624/2001.1**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado: Milton Gomes de Lima, Advogado: Pedro Rosa Machado, "Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. João Batista Brito Pereira, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, conhecer do Recurso de Embargos, por violação legal; II - por unanimidade, determinou-se o retorno dos autos à 4a. Turma, para que prossiga no julgamento do recurso de revista. Dirigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Deferida juntada de voto divergente ao Exmo. Ministro João Batista de Brito Pereira." **Processo: ROAG-128593/2004-900-21-00.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Francisco Bezerra dos Santos, Advogado: Wagner Asper, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de



Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos constantes do precatório em pauta, referentes ao IPC de março de 1990, sejam limitados a 11/12/90, data de edição da Lei nº 8.112/90." Proclamado o resultado do julgamento do processo supra mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e retirou-se da sala de sessões, juntamente com o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. Deu-se prosseguimento do pregão: **Processo: AG-RC-153165/2005-000-00-09**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Paulo Aparecido da Cunha, Advogado: Eli de Faria Gonçalves, Agravado: Gerson Lacerda Pistori - Juiz do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental." **Processo: ROAG-789/2003-000-11-40.4**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Recorridos: Raimundo Coelho de Oliveira e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da União." **Processo: ROAG-20/2004-000-08-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Antenor Forte Sampaio e Outros, Advogada: Ana Bárbara Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - implantação do Regime Jurídico Único; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que sejam proferidos novos cálculos, computando-se os juros de mora de 0,5% ao mês, conforme art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001.; **Processo: RXOF e ROMS-42/2004-000-06-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente: Estado de Pernambuco, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorridos: Vitorino de Andrade Cavalcante e Outro, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-325/2004-000-08-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura - Sagri), Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorridos: Antonio Pereira Valente e Outros, Advogado: Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: AG-AIRO-2499/2000-000-07-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: Júlio Carlos Sampaio Neto, Advogado: José Nildo Rodrigues Filho, Agravada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **Processo: AIRO-922/2001-000-15-40.9**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: Município de Guapiara, Advogado: Francisco Saverio Saccomano, Agravado: Fernando Nunes de Medeiros, Agravados: Horácio Alberto dos Santos Junior e Outro, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." **Processo: RXOF e ROAG-1901/2002-000-21-40.9**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 21ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Thelma Suelly Farias Goulart, Recorridos: Maria da Salette Jacinto Silva e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária por incabível, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-640/2003-000-08-00.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Roberto da Costa Ferreira, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a revisão parcial dos cálculos do precatório complementar, observando a limitação do percentual de juros moratórios a meio por cento ao mês e a seis por cento ao ano desde o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001." **Processo: ROMS-266/2004-000-03-00.8**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Maria Cândida da Cruz Gomes, Advogado: Newton Lima Rodrigues, Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do mandado de segurança, como entender de direito, afastada a decadência." **Processo: R-149765/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Reclamante: Joir Fonseca de Moraes - Juiz aposentado do TRT da 12ª Região, Advogado: Joir Fonseca de Moraes, Reclamada: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo da Reclamação, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC." **Processo: ROAG-632/1993-005-13-00.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Antônio Lopes Correia e Outros, Advogado: Heleno Luiz de França Filho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: RXOFROAG-553155/1999.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Amapá, Pro-

curador: Eduardo Edson Guimarães Lopes, Recorridos: Antonio Carlos Benevides Gomes e Outros, Advogado: José Caxias Lobato, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ED-RXOFROMS-777139/2001.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Embargante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: ED-ROMS-789146/2001.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estevam Luiz Muszkat, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem alterar a conclusão da decisão embargada." **Processo: RXOFROAG-807105/2001.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Carlos Henrique Karam Salata e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial; II - negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ED-ROAG-4227/2002-000-01-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargantes: Fundação Leão XIII e Outro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Embargados: Jane Cristina Alves Brandão e Outros, Advogado: Heitor Pedroso Martins, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos." **Processo: ED-ROAG-158/2003-000-03-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Isar Bias Fortes Pereira Hour, Advogada: Maria Isar Bias Fortes Pereira Hour, Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos." **Processo: R-152245/2005-000-00-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Reclamante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Giuliano Rocha Safe Carneiro, Reclamado: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Interessado: Ministério Público do Trabalho, Interessado: Sindicato Nacional dos Aeronautas, Interessado: Sindicato dos Aeroviários de São Paulo, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil." **Processo: ROAG-2037/1989-000-09-44.9**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Laertes de Castro e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao apelo quanto à exclusão dos juros de mora na atualização da dívida para expedição de precatório complementar; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que proceda à revisão dos cálculos elaborados, quanto aos juros de mora, adequando-os ao art. 1º-F da MP nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até a data da aludida Medida Provisória, caso ocorra a condenação da União ao pagamento de juros neste período, e 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: AIRO-670/1990-032-15-41.1**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Oneisa Costa Passarelli, Agravado: José Augusto Ciocci, Advogado: José Inácio Toledo, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não-conhecimento argüidas em contraminuta pelo Agravado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-1853/1990-004-09-42.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Fernando Minouro Ida, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Recorrido: Banco Central do Brasil, "Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda na fonte, bem como para que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; II - isentar a União Federal do pagamento das custas." **Processo: ROAG-674/1996-002-17-40.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogada: Ana Paula Tauceda Branco, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: AIRO-512/2002-000-15-00.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Agravados: Luiz de Souza Coelho e Outros, Advogado: Roberto Chiminazzo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ED-ROAG-794/2003-000-11-40.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargados: Lindete de Lima Gomes e Outros, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, já que as

questões postas estavam devidamente esclarecidas no acórdão embargado, condeno a Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa." **Processo: ED-ROAG-543/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: June Judite Soares Lobato, Embargados: Natércia Parente Freire e Outros, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ROAG-368/2004-000-08-00.6**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Ministério dos Transportes e Comunicações), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: AG-MS-152965/2005-000-00-00.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Guiomar Afonso Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Mariana do Carmo Mota de Souza, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: RXOF e ROMS-10122/2003-000-22-00.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente: Município de Bocaína, Advogado: Edvarado Antônio da Rocha, Recorridas: Maria dos Remédios Lima e Outra, Advogado: Vidal Gentil Dantas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário voluntário." **Processo: RXOF e ROAG-1875/2003-000-11-40.4**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Sucessora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Ana Lúcia Pereira Martins e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário voluntário da União por desfundamentado; II - negar provimento à remessa de ofício." **Processo: ROMS-1067/1989-002-14-40.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Waldir Nascimento de Jesus, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido: Estado de Rondônia, Procurador: Livia Renata de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-1345/1992-003-17-41.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Dalma Sarmiento de Miranda Filho, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-cabimento do Recurso Ordinário; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar que a execução prossiga conforme estipulado do art. 86 do ADCT; III - conceder o benefício da justiça gratuita." **Processo: E-A-RR-631081/2000.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Maurício Mendonça da Costa e Outro, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, "Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o julgamento do feito em face de a matéria nele tratada já haver sido objeto de decisão do Tribunal Pleno; II - determinar o retorno dos autos à Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, para que prossiga no julgamento." **Processo: ROAG-814578/2001.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrentes: André Carolino Maia e Outros, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Recorrida: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ED-ROAG-613/2003-000-20-00.9**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe - SINTSEP, Advogado: Nilton Correia, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." **Processo: RXOF e ROAG-4297/2002-000-11-40.7**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Marina Silva de Lima e Outros, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-118/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorridos: Manoel Fernandes Gomes e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-259/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União (Ministério da Saúde), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: José Romeu Vilar Coelho e Outros, Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." **Processo: ROAG-337/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Ana Maria Coelho e Outros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1845/1989-006-09-43.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSELI HYEDA
AGRAVADO(S) : SILVIA ANDRUKIU MANFRON E OUTROS
ADVOGADO : DR. ABNER PEREIRA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-623/1991-033-02-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
AGRAVADO(S) : VALDEVINO BARREIRA
ADVOGADO : DR. KOSHI ONO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 377/1992-002-22-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISÓSTOMO SOARES MONTE
ADVOGADO : DR. LAURO PEDRO DOS SANTOS NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 435/1999-006-15-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : IVANI FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 456/1999-006-15-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JORGE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1810/1999-092-15-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL JAGUARUINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WAGNER OLAF QUESADA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI APARECIDO PELICER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 21192/2001-014-09-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : RAFAEL ANTÔNIO MOCHINSKY
ADVOGADO : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 721676/2001.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por contrariedade a Súmula, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : HONÉLCIO ALVES DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 761370/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MOACIR SOARES CABRAL
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 788553/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : CELSO FRANÇA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR E RR- 811127/2001.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E : NILTON SEBASTIÃO ROSÁRIO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) E RE- : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1071/2002-402-02-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subse-



quente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DO CARMO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : MOURÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1100/2002-065-03-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINE SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : SIRLEI SOUZA BARGAS
 ADVOGADO : DR. DAVI OLÍMPIO DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 23312/2002-900-02-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ELI COSTA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 47548/2002-900-21-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES BELCHIOR FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 48406/2002-900-01-00.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Subprocuradora-Geral

do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GAFISA IMOBILIÁRIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
 AGRAVADO(S) : MANOEL AMÉRICO ALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS COUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 943/2003-059-15-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível afronta aos artigos 5º, inciso LV, da Carta Magna e 789 da CLT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLÍMPIO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ZANON DE PAULA BARROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 92834/2003-900-02-00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JAPAUTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : WALKÍRIA DIAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEDROSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1069/2004-001-08-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (21ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/08/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIEZER GOMES CARDOSO
 ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de junho de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 03 de agosto de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-8/2003-015-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
 AGRAVADO(S) : BRAZ DURVAL NUNES
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO SCARAVAGLIONI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE

ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Complemento: Corre Junto com AIRR - 8/2003-1

PROCESSO : AIRR-8/2003-015-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BRAZ DURVAL NUNES
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO SCARAVAGLIONI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DR(A). MARIA FLÁVIA R. MOUSSALLE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE

ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 8/2003-9

PROCESSO : AIRR-18/2003-003-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARYMATÉIA PEDROSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

PROCESSO : AIRR-57/2004-044-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDILSON DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : REIS & CARDOSO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-61/2004-087-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAGELA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : AIRR-70/2004-043-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO DO CARMO RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA

PROCESSO : AIRR-80/2004-024-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBAS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-82/1982-004-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

PROCESSO : AIRR-85/1995-171-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). FREDERICO BERNARDINO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-96/2004-302-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-242/1995-003-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-453/2003-089-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA BRUN GOUVÊA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS GOMES	AGRAVADO(S) : ROQUE DIRCCEO LICKS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO CASTILHO
ADVOGADO : DR(A). GILSON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). CIRINEU DIAS
AGRAVADO(S) : PRÁXIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.		AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
	PROCESSO : AIRR-255/2002-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA
	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-496/2000-016-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : CLEONICE RODRIGUES GEREMIAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
	AGRAVADO(S) : SÔNIA MIRANDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ SATURNINO ALVES
	PROCESSO : AIRR-261/2004-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM
	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ	PROCESSO : AIRR-533/2003-202-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
	PROCURADORA : DR(A). MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : ENGEPOL LTDA.
	AGRAVADO(S) : CLAYTON SILVA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
	ADVOGADO : DR(A). NILSON PAIXÃO GOMES	AGRAVADO(S) : JOSÉ SIDNEI DUZNIOWSKI
	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAETANO CHUVAS
	PROCESSO : AIRR-270/2004-063-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-543/2004-097-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	AGRAVANTE(S) : NIVALDO BARROS PASSOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CATÓLICO DE MINAS GERAIS - ICMG
	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
	AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : WESLEY AUGUSTO DIAS RIBEIRO
	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL BARROS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA
	PROCESSO : AIRR-284/2003-007-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-576/2002-050-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ALLAN GUSTAVO DE SOUSA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
	AGRAVADO(S) : DEUZELITA DE OLIVEIRA NUNES	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BENEVIDES
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). CHARLES LE TALLUDEC
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLOS - COOP LINE
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	
		PROCESSO : AIRR-585/2002-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-348/2002-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : GERSON VALE CONCEIÇÃO
	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). ARIANE BUENO MORASSI
	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
		PROCESSO : AIRR-593/2002-034-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-388/2003-017-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CLEITON TADAHITO NARAOKA
	AGRAVANTE(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
	AGRAVADO(S) : AGENOR MENDES MONTEIRO SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	
		PROCESSO : AIRR-604/1999-811-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-388/2004-080-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PATROCÍNIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : ADEMIS FONSECA RITA
	AGRAVADO(S) : EURÍPEDES BARSANULFO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CHAVES PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO PACHECO	
		PROCESSO : AIRR-604/2002-089-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-426/2003-022-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MSL ENGENHARIA LTDA.
	AGRAVANTE(S) : ORLEI JOSÉ BAIERLE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAUBER
	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : DIONÍSIO MOREIRA
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR MILESKI
	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
		ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
	PROCESSO : AIRR-430/2003-661-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-624/2001-251-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
	AGRAVADO(S) : ADEMAR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : ONESSIMO SOBRINHO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PACHECO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERRANA PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA
	PROCESSO : AIRR-237/1989-001-13-41-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-639/2003-020-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO THOMAZINHO COMAR
	AGRAVADO(S) : TADEU CABRAL DE FIGUEIREDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : EVERTON APARECIDO CALDEIRA
	ADVOGADO : DR(A). SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCAS DA SILVA



PROCESSO : AIRR-655/2002-071-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-930/2003-001-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.067/1999-028-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASILCONNECTS CULTURA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LAMANO	ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA CUNHA BARRETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EMÍLIO JUNG
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : OZIAS FERNANDES E SILVA	AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMODO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR CABRAL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
PROCESSO : AIRR-666/2003-002-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-940/2004-043-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.069/2004-008-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REINALDO SEGUNDO VERDUGO LIZAMA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBSON LARRY PINTO DRAGO
ADVOGADO : DR(A). RUGGIERO PICCOLO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ADOLFO VELOSO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-PA
ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-694/2003-094-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-947/2001-005-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.086/2004-023-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSSIL ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEDERAMINAS
ADVOGADA : DR(A). FRANCINE FREDERICO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : SANDRA BATISTA CARDONÁ (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE MARQUES COSTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : RICARDO DO NASCIMENTO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-973/2003-801-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇO TÉCNICO - COOSERTA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.121/1999-059-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-697/2004-171-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). TALES CAMPOS BOEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO LUCAS DE LIMA	AGRAVADO(S) : RONI RODRIGUES DONATO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ SALDANHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-979/2001-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). TERESINHA BUARQUE RIBEIRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.139/2003-001-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-701/1998-243-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ERCIO WEIMER KLEIN	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JULIANA PACHLA DE LEON	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S) : MARTHA MARIA BEZERRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GONÇALVES DAMASCENO	PROCESSO : AIRR-989/2003-011-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MARTINS GOMES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.163/2004-107-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-704/2002-669-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO EVANDRO NOGUEIRA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : CRISTINA SOUZA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA REIS	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RAMOS VIEIRA	PROCESSO : AIRR-1.029/2003-007-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.166/1999-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
PROCESSO : AIRR-762/1998-061-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO DOS SANTOS BRESSANE
AGRAVANTE(S) : ELTON BERNARDES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO : DR(A). VALMIR VITAL CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.034/2003-008-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.172/1997-046-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MACEDO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MORAES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : ROBESPIERRE LENINE ITAGIBA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
PROCESSO : AIRR-826/2002-022-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS CAROBA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP	AGRAVADO(S) : ELIAS VALÉRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PUBLITAS LUMINOSOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA DRUMOND FRAZÃO	PROCESSO : AIRR-1.035/1989-015-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.181/2003-095-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DENIS SARAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	AGRAVANTE(S) : ADILES LOURDES ZANATTA
AGRAVADO(S) : SOCIALCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS INTEGRADOS	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL	AGRAVADO(S) : LICINO DA SILVA PORTUGAL E OUTROS	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO : AIRR-854/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERMAN ASSIS BAETA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.050/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.188/2002-003-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : STEP SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO S.A.	AGRAVANTE(S) : OLEAGINOSAS MARANHENSES S.A. - OLEAMA
AGRAVADO(S) : NEIDSON OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA MARROIG GOMES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE MORAES PEREIRA	AGRAVADO(S) : RAUL CRISTANTE	AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO COIMBRA RENNEN
PROCESSO : AIRR-871/2001-011-13-41-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BELFORT
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.057/2000-038-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.197/2004-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS	AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). OLEGÁRIO GUIMARÃES MOTTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S) : WALTER PINTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ADEMILSON JORGE DE BARROS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.199/2004-117-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : COOPCEL - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA OU NÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-916/2001-059-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-930/2003-001-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS NOGUEIRA DIAS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : OSÉIAS PEREIRA COSTA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA CUNHA BARRETO	
AGRAVADO(S) : CLÉCIA FERREIRA LÓZ	ADVOGADO : DR(A). HEITOR CABRAL DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	ADVOGADO : DR(A). OZIAS FERNANDES E SILVA	



PROCESSO : AIRR-1.644/2002-231-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.101/1992-003-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.583/1992-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S) : OSVALDO FERREIRA PACHECO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-1.672/1997-444-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.106/2002-047-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA PORTOBRÁS)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RUTE ANTONIA DA SILVEIRA GIALUCA	PROCESSO : AIRR-2.594/1995-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO LOPES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : WILTON BRAZ DE TRINDADE	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO IGNÁCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS IMBRIANI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.686/2003-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.170/1997-054-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIAS ROBERTO DA SILVA DOURADO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.631/2003-663-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MANUEL JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ISA IMPRESSORES DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY ROSANA DE MORAES
PROCESSO : AIRR-1.735/2003-008-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.183/1995-046-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MESSIAS MENDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : V. FIGUEIREDO S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : FAST FRIOS EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO	ADVOGADO : DR(A). VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU PAGANI
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : DANIELA CHELONE GASTON	PROCESSO : AIRR-2.923/1997-023-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA	ADVOGADA : DR(A). ANGELA APARECIDA CONSORTE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.744/2002-110-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.222/2003-071-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDEGARD MARCIANO DA SILVA E OUTRO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADA : DR(A). ROSELI HYEDA	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA CECHELE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-3.036/1998-046-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA AZEVEDO PARREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDGAR INGRÁCIO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : RADAR NORTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.273/1999-019-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.758/2002-261-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SIMÃO GARCIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PARO
AGRAVANTE(S) : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SYLVIO RICARDO DE ALMEIDA NOVAES	PROCESSO : AIRR-3.084/2000-071-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO MORIEL CUNHA	ADVOGADO : DR(A). WILSON RODRIGUES GONÇALVES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	PROCESSO : AIRR-2.279/1997-281-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-1.763/2003-032-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : RENOME COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : OLÍVIA TIEPPO KOROLL
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMÕES	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : SHEILA PEREIRA GOMES	PROCESSO : AIRR-3.189/2000-058-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRIO DOS SANTOS QUADROS	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO GOMES DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO FUENZALIDA MACHUCA	PROCESSO : AIRR-2.324/1997-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GONÇALVES MACEDO
PROCESSO : AIRR-1.788/1995-057-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : RENE CORDEIRO SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BACCLOTTE RAMOS	ADVOGADO : DR(A). WILSON CAETANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). DANIELLY CRISTINA ALVES	AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO BARRETA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ACP ENGENHARIA S/C
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	AGRAVADO(S) : MONTECRISTO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	PROCESSO : AIRR-2.358/2003-093-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.668/2001-037-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.806/2003-014-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMPREITEIRAS EM OBRAS PÚBLICAS - ACEOP
AGRAVANTE(S) : VENAVE - VENINO NAVEGAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO MARIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SILVA MOTTA PIRES
AGRAVADO(S) : GETÚLIO DA CUNHA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO LEITE STODIECK
ADVOGADA : DR(A). CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO	PROCESSO : AIRR-2.416/2000-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.125/1990-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.828/2001-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES	AGRAVADO(S) : VALDIRENE CORDEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS)
AGRAVADO(S) : ANÉSIO ALVES PEGO	ADVOGADA : DR(A). EDVANE FANI HENRIQUE	PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES	PROCESSO : AIRR-2.458/1997-481-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBA JACOMINA ZERBINATTI DO AMARAL E OUTROS
AGRAVADO(S) : REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MELISSA DEMARI
PROCESSO : AIRR-1.831/2001-062-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FÉLIX GONZALEZ GARCIA	PROCESSO : AIRR-9.276/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZERBINI	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : SPONALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ THOMAZ MAUGER	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ISABELA DO AMARAL FURTADO	PROCESSO : AIRR-2.570/1998-261-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DORIVAL POMBAL DOS SANTOS ROMANO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO LUIS BIROLI	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA JOSÉ ABUD
PROCESSO : AIRR-1.861/2003-012-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA CUSTÓDIO	
ADVOGADO : DR(A). SAMI ABRÃO HELOU	ADVOGADO : DR(A). RENATO ECCARD	
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE CIPRIANO DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO		

PROCESSO : AIRR-10.482/2003-001-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-105.937/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-780.666/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERI S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : LENIR DA SILVA ROSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANTUNES RUFINO
ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
PROCESSO : AIRR-10.496/2003-003-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-724.334/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-785.930/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARINETE VASCONCELLOS TAVARES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : DAYSI REGINA BARBIERI	AGRAVADO(S) : WILSON TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE BACICHETTI	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARBOSA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-10.794/2000-016-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-726.269/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-798.664/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA ZULEIDE BECCHI	AGRAVANTE(S) : PAULO DE TASSO DOURADO FIALHO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : YOLANDA CASTALDELLI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DE MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). DENISE DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com RR - 10794/2000-4	PROCESSO : AIRR-726.358/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-799.650/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-25.894/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PORTO MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO CUSTÓDIO E OUTRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO COMAR	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES PRADO BATISTA	PROCESSO : AIRR-726.376/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-805.706/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-41.213/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA ISABEL CABRINI	AGRAVADO(S) : ELI BATISTA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ALBERTO MARINHO CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO DE ALARCÃO BARBOSA	PROCESSO : AIRR-726.380/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-48.254/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-808.420/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S) : ARTUR EMÍLIO PRELLVITZ	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). VITOR ALCEU DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-726.381/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALI KHALIL KHADER
PROCESSO : AIRR-51.693/2001-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : REGINALDO EDSON LOPES COELHO	PROCESSO : AIRR E RR-299/2001-069-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	AGRAVADO(S) : PRENSA JUNDIAÍ S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA COSTA ZUBA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GAVIÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ROSANE LOYOLA BASSO	PROCESSO : AIRR-726.392/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO QUADROS
PROCESSO : AIRR-51.841/2003-658-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BENEDICTO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	PROCESSO : AIRR E RR-515/2000-023-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METRÓPOLE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR FONTANA	PROCESSO : AIRR-743.454/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : REJANE GARCIA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-54.800/2003-008-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S) : DALILA SIMÕES BACTULI	PROCESSO : AIRR E RR-764/2000-669-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METRÓPOLE	ADVOGADA : DR(A). WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR FONTANA	PROCESSO : AIRR-764.123/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS SANTOS
PROCESSO : AIRR-91.010/2002-091-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). VITORINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUÍS AURÉLIO PERIN	PROCESSO : AIRR E RR-16.591/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDECY CRUZEIRO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ROQUE ADEMIR KAROLESKI	PROCESSO : AIRR-770.665/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EVANDRO MEIRELLES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-99.570/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
AGRAVANTE(S) : MIGUEL DE AZEVEDO LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	AGRAVADO(S) : ADEILSON MIGUEL DE FARIA	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-779.166/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AROS NETTO E OUTROS	
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	



PROCESSO : AIRR E RR-22.955/1997-011-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-71/2000-022-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-405/2000-661-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS	RECORRENTE(S) : SADIA S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS ORTOPÉDICOS DE PASSO FUNDO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARDOSO	RECORRIDO(S) : ELTON RIBAS VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MÁRCIA MARIA PINHEIRO DE LEÃO ZANELLA	PROCESSO : RR-108/2004-641-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-409/1992-851-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR E RR-23.175/1998-013-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : CARMEN PERINI	RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA BROCHADO RUFO FLORES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARCELO TIMÓTEO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : RR-423/2003-027-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTILE	ADVOGADA : DR(A). VILMA MARINITA MARTINS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO : RR-167/2003-079-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
PROCESSO : AIRR E RR-67.880/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA CRISTINA SIVIERO SANTANA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ROMILDO AUGUSTINHO DO ROSÁRIO	RECORRIDO(S) : ADERSON MACEDO HAMPE BARBOSA	PROCESSO : RR-453/2003-016-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-185/2002-065-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERALDO JOSÉ DA SILVA HOSTIN
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR E RR-74.316/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DIAS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). REGINA HUERTA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-467/2002-444-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : OLGA DE CASTRO	RECORRIDO(S) : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	PROCESSO : RR-204/2001-069-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REGINA DE BARROS CORATTI
PROCESSO : AIRR E RR-800.576/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : LOCAFESTAS ARTIGOS PARA FESTAS LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELIAS LOPES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	PROCESSO : RR-513/1990-006-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : JUREMA RIBEIRO BRAVATTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANA MARIA DIAS ALBUQUERQUE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SILVIO SIDERLEI BRAÚNA	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR
RECORRENTE(S) : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO : RR-235/2003-027-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). BOLES LAU SLIVIANY
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-32/2002-331-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE	PROCESSO : RR-552/2002-017-10-85-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ADEVALDO RIBEIRO DE FARIAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ALEXANDRE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO BOA ESTRELA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA BARBOSA BISPO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DIASSIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELIANE MACIEL DOS SANTOS	PROCESSO : RR-280/2002-433-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : GLECE TELMA MATIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-557/2002-065-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-38/2004-999-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PERDÕES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : EFIGÊNIO MARCOLINO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ERICO ANDRADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORTIZ	RECORRIDO(S) : JORCIANE VITA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CONESUL MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DULCE MARIA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JURACI ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA GONÇALVES	PROCESSO : RR-557/2003-028-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : IMPACTO STC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-41/2004-999-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-285/2002-641-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S) : ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO MONTEZ
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : DOMINGAS BARROS TELES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CELESTE SMANIOTTO ABBI	PROCESSO : RR-597/2002-004-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-51/2004-143-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-352/1998-010-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VARGAS MOURA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO QUINUP
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADA : DR(A). SUZETE SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MERILANDE AUGUSTA BARBOSA	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO BELOMO	PROCESSO : RR-611/2003-029-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE SOUZA LIMA	ADVOGADA : DR(A). CINARA FIGUEIRÓ ALVES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO BLOCO-04, DO CONJUNTO RESIDENCIAL D. HELDER CÂMARA	PROCESSO : RR-352/2000-006-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WANDERLI FERREIRA DA SILVEIRA
PROCESSO : RR-56/2003-381-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : WILMA SUBTLI DE PROENÇA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). GETULIO VARGAS DE LABORDA IZEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR-839/2002-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA LOPES CRISTINA	PROCESSO : RR-352/2000-006-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ADJOVANE PEREIRA DA SILVA - ME	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
	RECORRENTE(S) : WILMA SUBTLI DE PROENÇA	RECORRIDO(S) : ADEMAR NEUMANN
	ADVOGADO : DR(A). GETULIO VARGAS DE LABORDA IZEL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BARBOSA DA SILVA
	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE BALBINOT LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GODOI

PROCESSO : RR-841/2002-006-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LÁZARO BRITO DA CRUZ ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	PROCESSO : RR-1.153/2002-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : SANDRO JOSÉ SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FUSCHINI RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO SIMÕES	PROCESSO : RR-1.733/1999-003-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO : RR-842/2003-001-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC) PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA RECORRIDO(S) : ADALTO MARTINS VIEIRA E OUTRO ADVOGADO : DR(A). MERIVALDO FERREIRA DAMACENA	PROCESSO : RR-1.160/2004-008-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA PROCURADOR : DR(A). PEDRO SABOYA MARTINS RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	PROCESSO : RR-1.789/2003-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE ABREU ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : EVEREST CONSULTORIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON
PROCESSO : RR-858/2002-011-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA RECORRIDO(S) : ANA GOMES NOGUEIRA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO : RR-1.411/1998-071-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS RECORRIDO(S) : REGINALDO APARECIDO MARTINS ADVOGADO : DR(A). NORBERTO VANDERLEI SIMÕES	PROCESSO : RR-1.861/2003-012-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE CIPRIANO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO RECORRIDO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. ADVOGADO : DR(A). SAMI ABRÃO HELOU Complemento: Corre Junto com AIRR - 1861/2003-2
PROCESSO : RR-878/2000-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON RECORRIDO(S) : SÍLVIO LUIZ FERREIRA ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	PROCESSO : RR-1.423/2003-004-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : MARLENE DELFINO SILVA ADVOGADA : DR(A). EVANEIDE MARTINS DE FREITAS RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO : RR-1.885/2002-383-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE CASAGRANDE ADVOGADA : DR(A). FLORISE MAURA DE LIMA RECORRIDO(S) : LATIMEX DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ORNÉLIO ELPÍDIO ROGANO RECORRIDO(S) : AUDIOELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SILVA GUARNIERI RECORRIDO(S) : LATINBRAS LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SILVA GUARNIERI RECORRIDO(S) : JORGE HACHIYA SAEKI ADVOGADO : DR(A). DIRCEU FREITAS FILHO RECORRIDO(S) : ARNALDO BATISTA RECORRIDO(S) : HIROMI SHIOJIRI
PROCESSO : RR-933/2003-010-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : MARIA SALETE VEDOLIN ADVOGADO : DR(A). ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADA : DR(A). RAQUEL NASSIF MACHADO	PROCESSO : RR-1.572/2002-372-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA RECORRIDO(S) : RENATO FERREIRA MEIRELES ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO GUERREIRO DE CARVALHO RECORRIDO(S) : TRANSPORTES E TURISMO EROLES S.A. ADVOGADA : DR(A). ALLINE ALVES DO VALE	PROCESSO : RR-1.918/2001-040-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA RECORRIDO(S) : ELEUTÉRIO ZANELLA ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS
PROCESSO : RR-941/2000-018-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : C. S. FRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN RECORRIDO(S) : FERNANDO POLI ADVOGADO : DR(A). ADONAI ÂNGELO ZANI	PROCESSO : RR-1.577/2002-202-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : MANOEL ANTONIO OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DA SILVA PACHECO RECORRIDO(S) : CHALÉ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). DANIEL BAUER LUIZ	PROCESSO : RR-2.005/2001-271-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : VANDEILZA SOARES DA SILVA ADVOGADA : DR(A). ILZA SANTANA SALES RECORRIDO(S) : HORRLINGTON PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). RENATO MONTE FORTE DA FONSECA
PROCESSO : RR-980/2003-921-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORA : DR(A). ELOISA BEZERRA GUERREIRO RECORRIDO(S) : SIMONE FERREIRA MONTENEGRO DE CERQUEIRA ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	PROCESSO : RR-1.605/2003-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS RECORRIDO(S) : MANOEL DIAS DA CONCEIÇÃO ADVOGADO : DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR	PROCESSO : RR-2.017/1998-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : UNIMÓVEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE CAMARGO BINI RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE GRANDES ESTRUTURAS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E MONTAGEM DE CAMPINAS E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). SARA DOS SANTOS CONEJO
PROCESSO : RR-1.024/2004-010-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES TEODORO ADVOGADA : DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO	PROCESSO : RR-1.609/2002-551-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA PROCURADOR : DR(A). OSMAN BAGDÊDE RECORRIDO(S) : NEIDE GUIMARÃES GOMES ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CAIRES ROCHA	PROCESSO : RR-2.076/2001-014-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ELIANA ALVES LOURENÇO RODRIGUES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
PROCESSO : RR-1.059/2002-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : NEDINA CORREIA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA RECORRIDO(S) : OPEN FIRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.653/2001-202-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI RECORRIDO(S) : MELISSA GOULART OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI	PROCESSO : RR-2.185/2001-007-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : LEÃO JÚNIOR S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : GEORGE WILSON DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO : RR-1.117/2002-103-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO DIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORRÉA BENTO	PROCESSO : RR-1.660/2002-057-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : ADIK CREAÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANDREA COUTINHO PEREIRA RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR SILVA CAVALCANTE ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTO	
PROCESSO : RR-1.124/2003-051-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO RIO DE JANEIRO ADVOGADA : DR(A). MARA SILVA FLORENTINO RECORRIDO(S) : ANÍBAL ALEXANDRE CLÁUDIO ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BARBOSA BARRETO	PROCESSO : RR-1.731/2004-067-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ - CIVIL ADVOGADO : DR(A). GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR RECORRIDO(S) : DANIEL CARDOSO DA COSTA ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA SANTOS	



PROCESSO : RR-2.274/1999-048-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.052/1991-102-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15.710/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUMARÃES	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO ROSA DELFINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALDEMAR HINZE (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : KELLY CRISTINA SOUZA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO OURIQUES BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). RENATO SIDNEI PÉRICO
PROCESSO : RR-2.395/1999-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.283/2002-243-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-21.494/2003-003-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANA AMÉLIA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S) : VALMAR SANTANA MEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALTEVINO CINELLI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA
RECORRIDO(S) : MARILZA MACIEL FERREIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-2.407/2003-008-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN	PROCESSO : RR-25.558/2002-008-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-3.441/2002-201-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUSA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : LOJA DA BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	RECORRIDO(S) : RODRIGUES LIMA CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA
PROCESSO : RR-2.421/1999-465-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KEYLA MELO FERRARESI	RECORRIDO(S) : WELLINGTON SOARES DE ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : HERNANDES DUARTE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
RECORRENTE(S) : CELSO NARCISO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CÉSAR FASOLI JÚNIOR	PROCESSO : RR-29.070/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI	PROCESSO : RR-3.699/2002-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
PROCESSO : RR-2.576/2001-077-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ALBERTA ROSINA BENFICA MESSA	RECORRIDO(S) : WILSON CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA	ADVOGADA : DR(A). ODISSÉIA VICTOR
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA CORREA DENTE	RECORRIDO(S) : GROMA TECHNIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : RR-31.124/2002-008-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ DE MORAIS	PROCESSO : RR-3.711/2002-921-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-2.600/2002-921-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE	RECORRIDO(S) : ALZIRA TAVARES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO
ADVOGADO : DR(A). RENATO DANTAS DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GRILO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : EMANUEL RIBEIRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NECO DE MORAIS	PROCESSO : RR-9.850/2002-900-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-34.646/2002-010-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.684/1998-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB
RECORRENTE(S) : ALBERTINA GARÁ E OUTROS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO : DR(A). NAUDAL ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	RECORRIDO(S) : GECIVALDA CHAGAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR-10.794/2000-016-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JADISMAR SOUZA LIMA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-45.777/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.689/2001-024-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LEO MARCOS PAIOLA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MARIA ZULEIDE BECCHI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCURADORA : DR(A). MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SILVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE SILVA DA MATTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 10794/2000-9	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	PROCESSO : RR-12.023/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.414/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.726/1994-084-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : CIBELE DOURADO GENTIL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS LIMA SAPUCAIA	RECORRIDO(S) : LUCIO ANTONIO CORREA FLORES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO VALE DO PARAÍBA - SINDC&T	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR-61.667/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.962/2001-202-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12.030/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	RECORRIDO(S) : JOCÉLIA APARECIDA THURMAN BILL
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DE LIMA	RECORRIDO(S) : MARIVALDA CRUZ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	PROCESSO : RR-120.494/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IMPOL ALUMINUM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : RR-12.286/2002-652-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VIDAL GIL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : RR-2.966/2002-201-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR XAVIER GONZAGA	RECORRIDO(S) : RENATO FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ AZEVEDO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ALINE VICENTIM DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RECORRIDO(S) : ENGESERV PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : DORIVAL ANGELOTTI	PROCESSO : RR-13.235/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDER SANT'ANNA LIZ
ADVOGADO : DR(A). JULIANO MARTINS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
RECORRIDO(S) : ECJ CONSTRUÇÕES GEOTÉCNICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	
	RECORRIDO(S) : HÉLIO AQUILES PIMENTA	
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	

PROCESSO : RR-140.959/2004-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-720.795/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-726.047/2001-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT	PROCURADOR : DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
RECORRIDO(S) : CLÉLIA RIBEIRO NUNES DO VALE	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : DEVAIR ALVES CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE DA SILVA SEVERIANO	ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). VIRIATO FALEIROS BARBOSA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SAMPAIO		RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELE-RON
ADVOGADO : DR(A). SANDRO AQUILES DE ALMEIDA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	PROCESSO : RR-720.800/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMBRALINCO - EMPRESA BRASNORTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR-625.267/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA. E OUTRO	
RECORRENTE(S) : ELIANA REMOR TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO RUSSO	
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ACÁCIO VIDAL DO NASCIMENTO	
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). MODESTO DOS REIS NAVARRO	
		PROCESSO : RR-728.429/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-626.925/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-721.983/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ALMIRA DENIS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S) : ALBA CORREIA E OUTROS	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA JANTORNO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	
		PROCESSO : RR-728.430/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-638.776/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-722.949/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRENTE(S) : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MÉRCIA REGINA CAOBIANCO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO MELHADO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SIDINEY VALVERDE BATISTA	RECORRIDO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA	ADVOGADA : DR(A). GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
	RECORRIDO(S) : ASCENT SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : AMÉLIA BOTELHO DE CARVALHO
PROCESSO : RR-639.545/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-722.968/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER	PROCESSO : RR-728.432/2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HUDSON CUNHA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA GOMES	RECORRIDO(S) : NATANAEL BATISTA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.		RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA FERNANDES DO AMARAL
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO
PROCESSO : RR-641.506/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.397/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-728.434/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S) : LAERTE ANTÔNIO CHISTTÉ DALMASO	RECORRIDO(S) : SINÉSIO BORATTI	RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES DANTAS
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI
		ADVOGADO : DR(A). EVANDRO RODRIGUES MORAES
PROCESSO : RR-643.085/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.403/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-728.453/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : OSMAR VALDEMIRO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRENTE(S) : WENCESLAU LEMOS DA SILVA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VINÍCIUS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR-643.130/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.472/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO PERINI S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL	PROCESSO : RR-729.104/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : JÚLIO BARROS DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA MOURA	RECORRENTE(S) : MARIA SÍLVIA SAVERGNINI EMÍDIO
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL MILICICH SEIBEL	ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BORGES
		RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : RR-647.523/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.171/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-734.302/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LÁSARO DANIEL DA ROSA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA FRANCO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MARGARIDO	ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
		ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO MARTINS DA SILVA
PROCESSO : RR-667.055/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.184/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AEDIL DE LOURDES GARZELLA FERREIRA GOMES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE HELENA DE C. MACHADO
RECORRENTE(S) : ARIOSVALDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	PROCESSO : RR-734.304/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA SILVA DAER E OUTROS	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA BIZARRO
PROCESSO : RR-714.384/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA LIMA BATISTA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-724.185/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU BELON FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARINA ALVES PALOMO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IEPÊ
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : PAULO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). NELSON SENTEIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	PROCESSO : RR-739.479/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
		RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
		ADVOGADA : DR(A). MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
		RECORRIDO(S) : REGINALDO DE ALBUQUERQUE LIRA
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS



PROCESSO : RR-739.481/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-753.561/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-772.969/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
RECORRIDO(S) : GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ SOUZA NEVES	RECORRIDO(S) : DÉCIO PRIGOL
ADVOGADO : DR(A). CLAUDE CABRAL VILELA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MENEZES COLLIER	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO : RR-741.634/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-754.639/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-772.988/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRENTE(S) : UBIRAJARA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : DARCILO LAMBRECHT	RECORRIDO(S) : SIDNEI BONFIM CORDEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR-742.357/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-754.788/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-775.033/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI	ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GERALDINO TEIXEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOJI GUAÇU	RECORRIDO(S) : ALCEU LUIZ LANDMANN
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : DR(A). SILAS RENATO PARENTI	ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI
PROCESSO : RR-742.444/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-756.561/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-784.681/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA.	RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA L. BOCCALATO LTDA.
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARGIVAN PEREIRA E OUTRO	RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DARCI JOSÉ CORBELLINI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA KAMEI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO	PROCESSO : RR-757.742/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.013/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSELI C. Z. GUSSON	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-743.756/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROMILDA PEREIRA ROCHA MOURA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). SUZANA COULAND DA COSTA CRUZ GUIMARÃES	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GERALIXO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APÓSTOLO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA	RECORRIDO(S) : GERALDO BALBINO SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON
PROCESSO : RR-744.140/2001-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757.872/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.318/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOHNS PASTORI DA SILVA	RECORRENTE(S) : ARTHUR VECHINI FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSIAS MACEDO XAVIER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : MASAKO MOCHIZUKI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO PARENTI	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR-745.102/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-758.872/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-787.198/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : ADILSON LUIZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO GORNINSKI	RECORRIDO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	RECORRIDO(S) : OILSON NASSAR RIBAS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORRÊA POLAK	ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN	ADVOGADO : DR(A). DAVID GONGORA JÚNIOR
PROCESSO : RR-746.832/2001-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-758.873/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-787.202/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REJANE REYS COSTA BARBOSA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO GONZAGA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : WALLACE REI DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : RUBENS MONTEIRO	PROCESSO : RR-790.009/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-749.172/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-762.308/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IUDICE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA NAGY
ADVOGADA : DR(A). LÍDICE SILVA COSTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA NOVAIS	PROCURADORA : DR(A). MARIA CHRISTINA DUTRA FERNANDEZ	RECORRIDO(S) : REGINALDO MARIANO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-749.212/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES NAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES	PROCESSO : RR-790.347/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO E OUTRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO	RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM PEREIRA NETO
RECORRIDO(S) : NADIA SILVA PEREA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COSTA JORGE	RECORRIDO(S) : FILTROS SALUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROCESSO : RR-749.955/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE	ADVOGADO : DR(A). RENATO VALVERDE UCHÔA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E	PROCESSO : RR-791.361/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO TULIO DE ALVIM COSTA	PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO : RR-751.585/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADEMAR MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO : RR-751.585/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH COSTA COUTINHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : RR-791.371/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : VALENTIN VISSOCI DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MALAQUIAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-795.945/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-172/2003-099-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-763/2002-492-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COTRIL - COOPERATIVA DE TRABALHO INDUSTRIAL DE CANINDÉ LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BATISTA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSE EMI MATSUI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
RECORRENTE(S) : CANINDÉ CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA	AGRAVADO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON JOSÉ TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VILLA COSTA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO		
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA		
PROCESSO : RR-796.767/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-235/2002-094-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-780/2002-016-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SUDOESTE ANTENAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CORAZZA
RECORRIDO(S) : ADALVA ALVES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : JERÔNIMO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSUÉ JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
PROCESSO : RR-796.803/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-241/2002-094-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-869/2001-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES CORDEIRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR-798.156/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-291/2004-025-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
RECORRENTE(S) : SAUL BAGGIOTO BONALDO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : ÉLCIO BORGES TAVARES	
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	
RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : A-AIRR-338/2003-017-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.001/2002-121-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). UDNO ZANDONADE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS CALDI	AGRAVADO(S) : WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CARLA CORRÊA FAVILLA	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR PEDRO PELIZARI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO
PROCESSO : RR-805.094/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-362/2004-058-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : HELDER NOGUEIRA BARBOSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANÍBAL DA SILVA	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVADO(S) : IVONETE MARIA DA SILVA	
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE ARAÚJO	
PROCESSO : RR-810.492/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-437/2003-333-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-1.014/2003-010-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	AGRAVADO(S) : VARLEI LUIS DE LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS
PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT	ADVOGADO : DR(A). ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES FILHO	AGRAVADO(S) : NEW PLAY INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	AGRAVADO(S) : ATELIER DE CALÇADOS SCHEILA LTDA.	
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETCSCB	PROCESSO : A-AIRR-537/1999-029-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.185/1998-012-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SUELI NUNES SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-813.607/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : VITOR MADURO NETO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR ANTUNES	AGRAVADO(S) : RUY LIMA BUARQUE DE NAZARETH
RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE VASCONCELOS	PROCESSO : A-AIRR-547/2004-006-08-41-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HAROLD DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). IVO SANTINO DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : A-AIRR-78/2004-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCESSO : A-AIRR-1.199/2000-093-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO(S) : NELSON ALHO RABELO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL
AGRAVADO(S) : SAMUEL DAVID NUNES BRUM	PROCESSO : A-AIRR-556/2004-010-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SIDNEY ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : A-AIRR-145/2004-031-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO : DR(A). ALCEU JOSÉ BERMEJO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CAMARGO	PROCESSO : A-AIRR-1.219/2001-094-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALPHA SETE DISTRIBUIDORA DE MODA LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO REIS NOLETO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S) : EMERSON DA SILVA BRAGA	PROCESSO : A-AIRR-720/2004-008-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ BORGES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS PORTO
	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA FONTES	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.
	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FROTA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). DENILSON AFONSO DE MORAIS
	ADVOGADO : DR(A). WALDIR SILVA DE ALMEIDA	PROCESSO : A-AIRR-1.421/2000-114-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : A-AIRR-722/2003-121-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : LEANDRO JORGETTO BURGER
	AGRAVANTE(S) : ZADIL NASCIMENTO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO
	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : A-AIRR-1.425/2003-006-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : FAUSTO CALLEGARI
		ADVOGADO : DR(A). CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO
		AGRAVADO(S) : SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARIOSTO DE OLIVEIRA MATOS



PROCESSO : A-AIRR-1.445/2001-301-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO GUARUJÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÁFARO
AGRAVADO(S) : CÍCERO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI

PROCESSO : A-AIRR-1.538/2003-102-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EFEGÊ - ARMAZENAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO ALDRIGHI
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO RAUPP MARTINS

PROCESSO : A-RR-1.625/2000-052-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA REGINA MARGARIT ALFENA DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MAYTÊ TAVARES SIGWALT

PROCESSO : A-RR-1.873/2001-481-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAÉ
ADVOGADA : DR(A). ELZA MARIA GOMES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ RODRIGUES WILLEMEN
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANTOS WERNECK

PROCESSO : A-AIRR-1.925/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GABRIEL MAIKAEL CHAMMA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELTON SOARES PONCIANO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GEOTOP - GEODESIA E TOPOGRAFIA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.995/2003-014-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONAN PINHO NUNES GARCIA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE CASTRO MARTINS LEAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR-2.056/2002-003-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). KEILIANE MORAES DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR-2.421/1991-007-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JARBAS FERNANDES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADEILSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR(A). ARMINDO TABOSA MORIM
AGRAVADO(S) : L. F. EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ALBRECHT FAHR (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ COELHO CARNEIRO DE ALMEIDA

PROCESSO : A-AIRR-2.423/2002-038-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : OSWALDO INÁCIO RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : A-AIRR-2.616/2002-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZABETH AYRES SARRAF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-AIRR-2.660/1999-069-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CALMON AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : A-ED-AG-ED-A-AIRR-33.180/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CENTER PÃES MORUMBI SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ODAIR LUCAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI

PROCESSO : A-RR-62.261/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAMIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN TERESA VENÂNCIO DIAS

PROCESSO : A-AIRR-64.951/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MICROLITE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA NUNES PAIXÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ADIB TAUIL FILHO

PROCESSO : A-AIRR-81.463/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CASABLANCA FINISH VT PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : BRUNO SÉRGIO FABIÃO WEEGE
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO(S) : TELE IMAGE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMÁRIO FORMICA

PROCESSO : A-RR-150.929/2005-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA VIDAL
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA

PROCESSO : A-AC-154.907/2005-000-00-00-1
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES FURTADO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SPINASSÉ

PROCESSO : A-AIRR E RR-781.573/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ - ASPP
ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCIA
AGRAVADO(S) : ALAÍDE GOMES PEREIRA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

PROCESSO : A-RR-808.460/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). DINO ARAÚJO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ISIDRO BALLESCA REDONDO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : AG-AIRR-890/2004-003-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ABILIO JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JANUÁRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MASTER ISOLAMENTO, HIDRÁULICA E DUTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : PLANER - AR CONDICIONADO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHO

PROC. Nº TST-AIRR-68/2004-005-06-40.4 - TRT 6º Região

REQUERENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDO : MÁRIO PEREIRA MATOS
ADVOGADA : DRA. SEVERINA ALVES MARTINS

DESPACHO

Na petição de nº 67974/2005-2, fl. 193, em que o Requerente por intermédio de seu Advogado requer desistência do Recurso Extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar.
2- Registro o pedido de desistência do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4- Publique-se.
Em 22/06/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"

SSEREC, 5/7/2005.
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos